CONTRATO N° 051/2020/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044.17102/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2019/UFPI
PROCESSO LICITATÓRIO N° N° 23111.030579/2018-84-UFPI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº N° 133/2019/UFPI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TOP AR CONDICIONADO LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL S/A - 001
AGÊNCIA Nº 3219-0
C/CORRENTE Nº 126962-3

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS,** brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04, RG nº 186.351 - SSP-PI, residente nesta cidade, na Rua Honório Parente, nº 1801, Edifício Murano, aptº 302, bairro de Fátima, CEP 64.048-360, Teresina-PI, e de outro lado a empresa **TOP AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.111.745/0001-77 e Inscrição Estadual nº 19.460.326-1, com sede na cidade de Teresina/PI, à Rua Luiz Pires de Lima, 3575, Loteamento Parque Eldorado, Bairro São João, CEP nº 64.047-020, Teresina-PI, Telefone (086) 3232-3617, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **RENATO MORAIS DA SILVA BRITO,** brasileiro, portador do CPF nº 688.719.883-53 e RG nº 1454049/SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Lourival Mesquita, 3714, Bairro Santa Maria da Codip, CEP nº 64.012-430, Teresina-PI, resolvem de comum acordo firmar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS,** de acordo com Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2019/UFPI**, acima referido, processado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e do Decreto Municipal nº 9.175/2009, mediante cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada e habilitada na prestação de serviços contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva, de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, a serem executados nas dependências das escolas municipais, centros municipais de educação infantil-CMEI's e prédios administrativos vinculados à secretaria municipal de educação do município de Teresina, incluindo materiais de limpeza, transporte,

reposição de peças e acessórios originais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, a Proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 005/2019/UFPI, Ata de Registro de Preços nº 133/2019/UFPI, às Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

3. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados nos locais em que os equipamentos encontram-se instalados, nas seguintes zonas (endereços no Anexo I):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ZONA NORTE - ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEI's E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS;
ZONA SUL - ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI's;
ZONA SUDESTE - ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI's;
ZONA LESTE - ESCOLAS MUNCIPAIS E CMEI's.

4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados conforme especificações, descrições e quantidades estabelecidas no Anexo II deste Contrato.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Execução de Serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva nos condicionadores de ar, com execução dos procedimentos citados no Anexo III , e quaisquer outros serviços que se façam necessários para a execução satisfatória do presente objeto.

5.1.2. Os serviços objeto desse contrato que são caracterizados como manutenção corretiva e preventiva são todas as ações executadas a fim de se corrigir ou prevenir anomalias nos equipamentos, sendo previstas as ações mínimas no Anexo III.

5.1.3. Os serviços de manutenção preventiva buscam prevenir a ocorrência de quebra e defeitos nas instalações e aparelhos de ar condicionado, e consistem em mantê-los em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas e da área de saúde. Consiste na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos e realização de testes elétricos e/ou mecânicos, calibragem, revisão, testes operacionais, análises de vazamento, lubrificação de peças, eficiência, consumo elétrico e higienização do equipamento, e além de procedimentos rotineiros estabelecidos no Anexo III. A manutenção preventiva deverá ser feita trimestralmente em cada equipamento.

5.1.4. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela contratante tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

5.1.5. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 03 (três) horas, mediante ordem de serviço.

5.1.6. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

5.1.7. Os serviços de instalação consistem na colocação dos aparelhos tipo splits (unidades interna e externa) no local da instalação, incluindo a instalação de suportes adequados e conexão dos aparelhos à rede elétrica, bem como todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sendo previstas as ações mínimas no Anexo III.

5.1.8. Os serviços de desinstalação consistem em retirada dos aparelhos tipo splits (unidades interna e externa) do local, incluindo suportes, drenos e demais materiais necessários ao funcionamento dos aparelhos.

5.1.9. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe técnica especializada não residente disponibilizada pela CONTRATADA.

5.1.10. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial, do contrato ou outro documento equivalente, um levantamento global dos

aparelhos condicionadores de ar (novos e usados), registrando em planilha o estado geral dos mesmos, marca, nº de Patrimônio, capacidade, local da instalação e tempo de utilização. Após este levantamento, a CONTRATADA deverá elaborar Plano de Manutenção, que tratará de cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos a ser aprovado pela fiscalização do contrato.

5.1.11. As manutenções deverão ser realizadas de acordo com cronograma de manutenção, fornecido pela CONTRATADA e previamente agendados com a CONTRATANTE, excetos nos casos de urgência. As solicitações de urgência deverão ser atendidas no máximo em até 3 horas após abertura de chamado pela CONTRATANTE, que poderá ser feito por e-mail e/ou telefone.

5.1.12. Os serviços de manutenção iniciar-se-ão nos condicionadores de ar que porventura estejam inoperantes, bem como deverão ser colocados em perfeitas condições de funcionamento, e, sucessivamente, nos demais aparelhos, até que se complete a revisão geral;

5.1.13. Para os serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva e preventiva, o trabalho será desenvolvido a partir de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo fiscal do contrato, na qual será informado os serviços a serem executados e os locais e/ou áreas de execução das atividades, bem como com prazo de atendimento definido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.1.14. Os serviços serão prestados nas Escolas, CMEI'S e nos Prédios Administrativos desta SEMEC, nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 17:30 horas, (antes da entrada ou após a saída dos alunos) ou aos sábados, no horário das 8:00 às 12:00 horas, desde que combinado previamente com servidor competente da CONTRATANTE.

5.1.15. Todos os serviços de manutenção devem ser realizados nos locais onde o equipamento se encontra, salvo caso de impossibilidade de intervenção técnica no local, quando a CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito da fiscalização, discriminando peças e equipamentos que serão transportados até seu laboratório para execução do serviço, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física das peças e custos de transportes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.1.16. Caso ocorra o evento do item 7.1.15 o CONTRATANTE avaliará a necessidade de substituição imediata do componente ou equipamento, de acordo com suas características, existência de estoque próprio ou facilidade de obtenção no mercado. Caso constatado, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição da peça com as mesmas características da peça removida, sem ônus para o CONTRATANTE, a qual só poderá ser retirada mediante a reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

5.1.17. Para os serviços que se detectarem peça não discriminada neste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, mediante apresentação de 03 orçamentos, a peça necessária para a execução do serviço, devendo ainda realizar sua instalação sem ônus para a CONTRATADA.

5.1.18. Para os serviços de manutenção que demandarem mais de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa deverá instalar no local, um aparelho de propriedade da CONTRATANTE, de igual ou maior capacidade, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.1.19. Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

5.1.20. É responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços durante e após à execução destes, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

5.1.21. Os serviços serão recebidos pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

5.1.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, sendo cada serviço solicitado por acionamento pelo fiscal do contrato mediante ordem de serviço, após empenho e notificação do prestador do serviço, na forma que segue:

5.2.1. Após acionamento da CONTRATADA a mesma deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de sanções.
5.2.2. O Fiscal do Contrato após empenho e notificação do prestador dos serviços, informará os locais/serviços que necessitam de manutenções e os disponibilizará à CONTRATADA para investigação técnica das condições dos condicionadores de ar a serem alvos de manutenção.
5.2.3. Havendo a necessidade da CONTRATADA deslocar o(s) material(is)/equipamento(s), a CONTRATANTE dará as tramitações necessárias para registrar a saída do (s) equipamento (s).
5.2.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e finalizados, conforme ordens de serviços concluídas, cujas deverão possuir a assinatura de atestado de conclusão do solicitante do serviço e/ou do fiscal do contrato.
5.3. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
5.3.1. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
5.3.2. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
5.3.3. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os relatórios de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.
5.3.4. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertencentes à categoria de ocupação com Código CBO 9112-05 (mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração), conforme a Classificação Brasileira de Ocupações-CBO.
5.3.5. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
5.3.6. Executar todos os procedimentos necessários a recolocar os aparelhos defeituosos, em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive as necessárias substituições de peças defeituosas.
5.3.7. Os serviços de manutenção serão executados sempre quando solicitados pela CONTRATANTE, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de todos os serviços e reposição de peças para deixá-los em perfeitas condições de funcionamento;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do acionamento do fiscal do contrato, após nota de empenho e notificação ao fornecedor, na forma que segue:
6.1.1. O Regime de Contratação será realizado nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com formalização do Contrato;
6.1.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei por até sessenta meses, a critério único e exclusivo da SEMEC, não podendo exceder o período de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, mediante termo aditivo;
6.2. A Gestão do Contrato será exercida por servidor do Apoio Técnico ao Gabinete-ATG/SEMEC a ser designado;
6.3. Atuarão como atores na gestão do contrato a Secretaria Executiva de Gestão-SEG/SEMEC por meio do Apoio Técnico ao Gabinete-ATG/SEMEC;
6.4. Ficam estabelecidos como instrumentos de comunicação formais e oficiais: E-mails institucionais e/ou Ofícios.
6.5. Os serviços serão implementados conforme justificativa da necessidade apresentada, promovendo um processo de transição, sem que haja prejuízos entre as partes envolvidas, sendo que o serviço será prestado de forma eventual, ou seja, por acionamento, mas tratando-se de uma continuidade de serviços.
6.6. Deverão ser apresentados relatórios emitidos pelo Fiscal, para atestar a prestação dos serviços, seja de forma parcial, ou integral para efeito de pagamento.
6.7. Serão considerados os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, cujos atrasos ocasionarão sanções administrativas, conforme a Contratada incorrer em atraso da execução contratual.

6.8. São obrigações do FISCAL do contrato:
6.8.1. Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
6.8.2. Expedir as Ordens de Serviço para implantação da solução;
6.8.3. Realizar uma reunião inicial, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
6.8.4. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
6.8.5. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como atendimento rigoroso de todas as obrigações contratuais pactuadas;
6.8.6. Recomendar à SEMEC a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
6.8.7. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
6.8.8. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
6.8.9. Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração da qualidade dos serviços prestados;
6.8.10. Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização operacional e verificação dos itens cabíveis a gestão; e
6.8.11. Solicitar, caso necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
6.9. A FISCALIZAÇÃO do contrato será exercida por servidor técnico que possui conhecimentos técnicos e operacionais sobre o equipamento, podendo ser o mesmo que também utiliza e manipula o equipamento;
6.9.1. Serão executados testes por uma equipe técnica da SEMEC, com acompanhamento de um técnico da CONTRATANTE, efetuando as seguintes análises:
a) Após a análise poderá ser emitido Laudo de Avaliação Técnica, expedido pela equipe técnica da SEMEC, com o resultado da avaliação;
6.9.2. A Fase de Avaliação das Características Mínimas Exigidas poderá englobar:
a) A avaliação das características mínimas exigidas;
b) Se a solução apresentada está de acordo com as especificações técnicas constantes do presente Contrato e no Termo de Referência;
6.9.3. Se os procedimentos para a verificação consistem na conferência visual, verificando quanto às características mínimas exigidas;
6.9.4. Todos os custos com transporte e mão-de-obra, para instalação e remoção serão da CONTRATADA;
6.9.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços;
6.9.6. Validar os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
6.9.7. Emitir Ordens de Serviço, ou documento equivalente, para início do processo de manutenção;
6.9.8. Comunicar à Assessoria Jurídica/SEMEC todas as interrupções dos serviços, através de memorando ou qualquer outro instrumento que possibilite o registro;
6.9.9. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer alterações não autorizadas do dimensionamento definido na manutenção;
6.9.10. Repassar formalmente as ocorrências para que sejam registradas nos autos do Livro de Registros e Ocorrências onde deverão constar os descumprimentos das obrigações contratuais pactuadas;
6.9.11 Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas dentro dos limites definidos;
6.9.12 Conhecer os termos do Contrato de Prestação de Serviços;
6.9.13 Atestar a fatura mensal, confirmando a efetiva da prestação dos serviços; e
6.9.14. Encaminhar à Gerência Financeira a fatura devidamente conferida e atestada.
6.10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

6.10.1. FISCAL: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar, fiscalizar a execução contratual, fiscalizar tecnicamente o contrato e fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da manutenção realizada;
6.10.2. PREPOSTO: representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual:
a) Fazer a gestão geral do contrato, mantendo o controle de todas as Ordens de Serviços, com o objetivo de garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;
b) Distribuição das tarefas entre os membros da equipe da CONTRATADA;
c) Responder, perante o CONTRATANTE, pela execução técnica das ordens de serviços;
d) Participar, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços em execução e com representantes do CONTRATANTE;
e) Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas em nível de gerência das OS;
f) Realizar a gestão, por parte da CONTRATADA, quanto aos aspectos de caráter administrativo e legal do contrato.
g) Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
h) Acompanhar a execução das Ordens de Serviço em andamento e fornecer informações atualizadas ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado;
i) Assegurar-se de que as determinações da CONTRATADA sejam disseminadas junto aos recursos alocados à execução das Ordens de Serviço;
j) Informar ao CONTRATANTE sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o andamento normal dos serviços;
k) Elaborar e entregar ao Fiscal os documentos referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviço;
l) Garantir a execução dos procedimentos administrativos referentes aos recursos envolvidos na execução dos serviços contratados;
m) Estar apto a prestar tempestivamente todas as informações (por meio de documentos impressos ou digitais) sobre as regularidades fiscais e financeiras da empresa, bem como a manutenção de todos os requisitos contratuais. Irregularidades administrativas ou contratuais poderão ensejar rescisão contratual;
n) Supervisionar todos os processos do trabalho, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas;
o) Propor novas rotinas, processos e fluxos de trabalho, visando maior eficácia no serviço prestado;
p) Gerenciar o cumprimento de prazos e prioridades estabelecidos;
q) Gerenciar e acompanhar o desempenho da prestação de serviço.
6.11. GESTÃO DOS SERVIÇOS:
6.11.1. Após acionamento da CONTRATADA a mesma deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de sanções.
6.11.2. O Fiscal do Contrato após empenho e notificação do fornecedor, informará os locais/serviços que necessitam de manutenções e os disponibilizará à CONTRATADA para investigação técnica das condições dos condicionadores de ar a serem alvos de manutenção.
6.11.3. Havendo a necessidade da CONTRATADA deslocar o(s) material(is)/equipamento(s) elétricos, a CONTRATANTE dará as tramitações necessárias para registrar a saída do(s) equipamento(s).
6.11.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.
6.11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
6.11.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.11.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.11.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
6.11.8. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e finalizados.
6.12. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
6.12.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores totais contratados não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a SEMEC, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.
6.12.2. O serviço desse modo se dará no regime de execução por empreitada global.
6.12.3. O pagamento será executado, conforme os serviços realizados no mês.
6.12.4. Executar todos os serviços com eficiência para o pleno funcionamento da solução.
6.13. Caberá à CONTRATADA arcar com as determinações para a execução dos serviços, sendo que o descumprimento das obrigações estabelecidas, devem ser observados os graus definidos na Tabela 1 – GRAUS DE PENALIDADE, e de acordo com os eventos listados na Tabela 2 – EVENTOS E GRAUS DE PENALIDADE VINCULADOS.

Tabela 1- GRAUS DE PENALIDADE

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Advertência
02	Multa de 0,25% sobre o valor da parcela mensal do contrato.
03	Multa de 0,50% sobre o valor da parcela mensal do contrato.
04	Multa de 0,75% sobre o valor da parcela mensal do contrato.
05	Multa de 1,00% sobre o valor da parcela mensal do contrato.
06	Multa de 1,50% sobre o valor da parcela mensal do contrato.
07	Multa de 2,00% sobre o valor da parcela mensal do contrato.
08	Multa de 1,00% sobre o valor TOTAL do contrato.
09	Multa de 2,50% sobre o valor TOTAL do contrato.

6.14. Em caso de eventuais ocorrências no contrato, serão usados os parâmetros abaixo para a aplicação de penalidades:

Tabela 2 – EVENTOS E GRAUS DE PENALIDADE VINCULADOS

EVENTO	MÉTRICA	GRAU
Atraso na execução do serviço.	Até 10 dias úteis	Grau 1
	Acima de 10 dias úteis	Grau 8
Atraso no fornecimento das peças.	Até 01 dia útil.	Grau 1
	De 02 a 03 dias úteis	Grau 2
	Acima de 03 dias úteis	Grau 5
Atraso no atendimento de chamados para manutenção corretiva.	Até 01 dia útil.	Grau 1
	De 02 a 03 dias úteis	Grau 3
	Acima de 03 dias úteis	Grau 5
Deixar de coletar os suprimentos usados e/ou de realizar a logística reversa.	1ª Ocorrência	Grau 1
	De 2 a 3 ocorrências mensais	Grau 3
	Acima de 3 ocorrências mensais	Grau 6
Atraso na mudança de local e reinstalação de equipamentos.	Até 01 dia útil.	Grau 1
	De 02 a 03 dias úteis	Grau 4
	Acima de 03 dias úteis	Grau 5
Deixar de executar a manutenção preventiva programada.	1º ocorrência	Grau 1
	De 2 a 10 ocorrências mensais	Grau 2
	De 10 a 15 ocorrências mensais	Grau 3
	Acima de 15 ocorrências	Grau 7

Deixar de apresentar relatórios detalhados.	Até 03 dias úteis	Grau 1
	De 03 a 05 dias úteis	Grau 2
	Acima de 05 dias úteis	Grau 3
Acúmulo de atraso no atendimento de chamados para manutenção corretiva.	Soma de 60 dias úteis de atrasos em um período de três meses.	Grau 9

6.15. FISCALIZAÇÃO:

6.15.1. Os serviços prestados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidores designados da CONTRATANTE, que também verificarão o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições, inclusive a qualidade dos produtos gerados ao longo da contratação, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, além de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.15.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.15.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, se em desacordo com o Contrato.

6.15.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, que deverá manter frequente contato com a CONTRATANTE para a solução dos eventuais problemas ou esclarecimentos.

6.15.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.15.6. A CONTRATADA deverá indicar um representante oficial para representá-la na execução do Contrato.

6.15.7. Para fins de avaliação do desempenho, a CONTRATADA deverá entregar no final de cada mês, o Relatório Técnico Consolidado contendo todas as Ordens de Serviços abertas com seus respectivos produtos, categoria e indicadores de desempenho.

6.15.8. Outros detalhes para a fiscalização:

a) A SEMEC designará formalmente o (s) servidor (es) Responsável (is) Técnico (s) que deverá (ão) responder pelas atribuições inerentes ao (s) "Fiscal (is) do Contrato" (Titular e Substituto), no exercício da atividade. A este (s) caberá a responsabilidade por acompanhar a execução do contrato, realizar o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e emitir o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços;

b) A fiscalização será exercida no interesse da SEMEC e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público;

6.15.9. Não obstante a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SEMEC reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;

b) Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

c) Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à SEMEC.

6.16. DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

6.16.1. Atestação da nota fiscal/fatura referente à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, ou a outro servidor designado pela administração da CONTRATANTE para esse fim.

7. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

7.1.1. São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o fornecimento dos materiais seguintes:

7.1.1.1. Fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, álcool, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, vaselina, trapo, materiais e produtos de limpeza em que se fizerem necessários na manutenção dos equipamentos.

7.1.1.2. E demais peças/acessórios/componentes similares, ou seja, os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Contrato.

7.1.1.3. Os equipamentos próprios necessários para realizar os serviços, como: furadeira, soldas, calibrador, laja jato, amperímetro, e outros. No Anexo III– Plano de Manutenção, relaciona algumas ferramentas para a execução do objeto, no entanto, esta relação é apenas uma referência, não podendo a contratada alegar impossibilidade de execução por ferramenta não descrita neste Contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

8.1.5. Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. **Multa de**:

8.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

8.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

8.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

8.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no subitem 8.1. deste Contrato;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ **1.003.000,00 (um milhão e três mil reais)**, conforme os preços unitários constantes no Anexo II deste Contrato. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Contrato.
9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
9.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
9.4.1. O prazo de validade;
9.4.2. A data da emissão;
9.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
9.4.4. O período de prestação dos serviços;
9.4.5. O valor a pagar; e
9.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
9.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
9.6.1. Não produziu os resultados acordados;
9.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida:
9.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
9.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
9.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n° 05/2017, quando couber.
9.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual 365 da taxa anual = 6%

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
10.1.1. Os preços propostos devem contemplar os custos com o deslocamento da mão de obra da Contratada aos locais de execução das manutenções, sejam elas de natureza preventiva, corretiva ou emergencial.
10.1.2. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base usar somente mão-de-obra capacitada e qualificada.
10.1.3. O serviço será prestado de forma PLANEJADA ou EVENTUAL, dependendo da necessidade, ou seja, por acionamento, mas tratando-se de uma continuidade de serviços.
10.1.4. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano de prestação dos serviços, se houver interesse entre as partes.
10.1.5. As demandas de instalação, desinstalação, remoção, manutenção preventiva e corretiva serão repassadas a contratada de acordo com a necessidade da contratante;
10.1.6. A empresa deve obrigatoriamente disponibilizar logística de atendimento que possibilite o deslocamento em tempo hábil nos casos em que houver urgência na contratação;
10.1.7. A empresa deve ter profissionais que possam atender à demanda sem prejuízo dos serviços, tanto a execução dos serviços como a entrega do material serão solicitados com antecedência, conforme determinação do setor solicitante.
10.1.8. A forma de fornecimento de peças a ser adotada será de acordo com a necessidade desta Secretaria.

10.1.9. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados, sendo observadas as quantidades máximas e termos solicitados conforme Edital e seus anexos.
10.1.10. Ficam definidos para a execução dos serviços no local onde estão instalados os equipamentos, nas seguintes zonas (endereços no Anexo I):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ZONA NORTE - ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEI's E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS;
ZONA SUL - ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI's;
ZONA SUDESTE - ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI's;
ZONA LESTE - ESCOLAS MUNCIPAIS E CMEI's.

10.1.11. A CONTRATADA deverá atender as solicitações para manutenção corretiva no prazo máximo de indicado pela Administração a partir da comunicação formal do setor competente pela fiscalização sem limite de visitas anuais.
10.1.12. Em todas as intervenções realizadas pela CONTRATADA, deverá ser apresentado relatório das atividades/serviços prestados e apontadas às causas dos defeitos/anormalidades. O relatório deverá ser encaminhado ao Fiscal do Contrato no prazo indicado pela Administração.
10.1.13. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após assinatura do contrato, lista das peças sujeitas a falha ou desgaste e o respectivo preço.
10.1.14. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados de acordo com o expediente da SEMEC, sendo preferencialmente no horário das 7:30 às 17:30 horas (antes da entrada ou após a saída dos alunos) ou aos sábados, no horário das 8:00 às 12:00 horas, desde que combinado previamente com servidor competente da CONTRATANTE.
10.1.15. As manutenções corretivas serão realizadas de acordo com a necessidade da SEMEC, podendo o acionamento pela SEMEC a Contratada ser qualquer horário.
10.1.16. A compreensão de todo o serviço objeto deste instrumento está condicionada às condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, devendo, a CONTRATADA atentar-se a todas as condições impostas neste referido documento.
10.1.17. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS
a) A manutenção preventiva consiste da série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos equipamentos e demais componentes, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.
b) A CONTRATADA apresentará ao setor competente pela fiscalização, no prazo de 45 dias após a Ordem de Serviço Inicial do contrato ou outro documento equivalente, o programa de manutenção preventiva, no qual consta o cronograma de manutenção dos equipamentos.
c) Se durante a execução das manutenções preventivas forem constatadas anormalidades no desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA deverá iniciar, após a autorização da CONTRATANTE, a imediata MANUTENÇÃO CORRETIVA.
10.1.18. MANUTENÇÕES CORRETIVAS
a) A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças, sendo estes originais.
10.1.19. INSTALAÇÃO
a) Instalar unidade interna e externa, contemplando a fixação de buchas, parafusos e suportes dimensionados adequadamente em função de peso e esforços mecânico de cada aparelho. Consistirá também na instalação elétrica entre evaporadora e condensadora, e instalação elétrica de até 50m até o quadro elétrico, além de isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários.
10.1.20. DESINSTALAÇÃO
a) Consiste na remoção das unidades interna e externa, retirada e isolamento de conexões elétricas e tubulações. Armazenamento dos aparelhos em local devidamente limpo e livre de interopereis conforme orientação da CONTRATADA.
10.2. INSUMOS PRÓPRIOS DOS SERVIÇOS PREVENTIVO E CORRETIVO, OU SEJA, PEÇAS E/OU COMPONENTES ORIGINAIS PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES E PARTES COM A DEVIDA INSTALAÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES E PARTES.

10.2.1. Caso seja necessária a substituição de componentes/partes que não estejam embutidos neste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio para aprovação e posterior autorização.
10.2.2. A CONTRATADA deverá ser responsável pela instalação de peças, equipamentos e acessórios quando assim for solicitada a proceder.
10.2.3. As peças e acessórios aplicados ou fornecidos deverão ser originais de acordo com cada marca e ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias a partir de instalados. Para a mão-de-obra, a garantia deverá ser também de 90 (noventa) dias;
10.2.4. As peças e acessórios aplicados ou fornecidos deverão ser originais de acordo com cada marca e ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias a partir de instalados. Para a mão-de-obra, a garantia deverá ser também de 90 (noventa) dias;
10.2.5. Todo o material e equipamentos, em especial os eletroeletrônicos, devem ser de fabricantes, importadores, distribuidores, fornecedores e/ou comerciantes que sejam responsáveis em promover a logística reversa desses materiais, para isso, firmando através de instrumentos formais essa corresponsabilidade, conforme determina a Lei nº 12.305/2010, que refere-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS;
10.2.6. Os equipamentos para instalação, desinstalação, transferência, retirada, transporte e recolocação dos equipamentos deverão ser apropriados ao local, de modo que não danifiquem o piso e as paredes dos setores, tampouco provoquem ruídos excessivos e nocivos ao ambiente de trabalho, sobretudo, que assegure a integridade física do pessoal envolvido ou não nos serviços;
10.2.7. Nos casos de necessidade de deslocamento do aparelho dentro dos prédios ou até a oficina da CONTRATADA, o transporte bem como do pessoal envolvido para a perfeita manutenção será por conta da CONTRATADA;
10.2.8. Todos os resíduos gerados ou que tiverem origem na aquisição de materiais e/ou equipamentos feita pela CONTRATADA deverão ser recolhidos conforme orientações técnicas adequadas, a fim de evitar prejuízos e poluição ambiental;
10.2.9. A Contratada, sempre que exigido formalmente, deverá cumprir as solicitações da Contratante quanto à promoção e realização de cursos de capacitação da mão de obra empregada, voltados para a adoção de práticas que favoreçam o adequado gerenciamento dos resíduos elétricos gerados, principalmente nas etapas de recolhimento, acondicionamento e armazenamento desses resíduos.
10.2.10. Fica a CONTRATADA, automaticamente, responsável em atender, conforme o princípio da responsabilidade compartilhada determinada pela Lei nº 12.305/2010, as ações dos Acordos Setoriais firmados no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e demais esferas, quanto à implantação da logística reversa durante o ciclo de vida de materiais e equipamentos, tais como os produtos eletroeletrônicos e seus componentes.
10.3. SOBRE O FORNECIMENTO DAS PEÇAS E/OU COMPONENTES:
10.3.1. Sobre o Fornecimento das Peças e/ou Componentes que tratam de INSUMOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, E COMPONENTES QUE NÃO ESTEJAM EMBUTIDOS NOS SERVIÇOS, que incluem acessórios e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços:
10.3.2. A CONTRATATADA deverá propor maior desconto para os itens que trata de INSUMOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, E COMPONENTES QUE NÃO ESTEJAM EMBUTIDOS NOS SERVIÇOS.
10.3.3. Justifica-se que esses itens são para fins de contratação exclusiva para, em caso de haver necessidade da SEMEC, a CONTRATANTE dispor do recurso para pagamento de peças/acessórios que necessitarem serem substituídos e que não estejam embutidas nos serviços especificados.
10.3.4. Esclarece-se que os ITENS são portanto, um valor acumulado ao GRUPO I e será incluso no valor do contrato para o restrito uso quando houver necessidade de fornecimento de peças até o valor indicado neste Contrato, o qual somente poderá ser utilizado com autorização do contratante e durante a vigência do contrato.
10.3.5. Esses ITENS não se enquadram as peças/equipamentos/materiais já previstas para na rotina dos serviços, como as do tipo: buchas e parafusos, arrebites, fitas vedantes, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, válvulas, filtros, óleos de lubrificação, graxas, porcas, correias, mangueiras, correias, rolamentos, álcool, benzina, estopas, flanelas, fitas isolantes, terminais elétricos, soldas, lixas, cola, cimento, tinta, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção preventiva/corretiva/preditiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes e demais peças/acessórios/componentes similares, ou seja, os materiais de consumo utilizados nos reparos, instalações e desinstalações, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para instalação,

desinstalação e manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos objeto deste Contrato, pois estão incluídos no valor dos serviços e, portanto, seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais descritos nesta cláusula.

10.3.6. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, o orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes e outros orçamentos (preferencial de empresas autorizadas do fabricante), que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato.

10.3.7. A empresa CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato o relatório/laudo técnico justificando e fundamentando a necessidade da aquisição da (s) peça (s).

10.3.8. Para as peças/acessórios que necessitarem serem adquiridas pela CONTRATADA para executar ou finalizar os serviços preventivos/corretivos/de instalação, a CONTRATADA deverá apresentar a pesquisa de preços sempre com valores sob a condição à vista e aplicando-se o desconto aplicado na licitação, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, obedecendo a ordem que segue:

a) Orçamentos do mercado, sendo 01 (um) orçamento do fabricante e pelo menos mais 02 (dois) de rede credenciada/autorizada do fabricante do equipamento:

I. A empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato no mínimo 03(três) orçamentos das peças/componentes, sendo obrigatoriamente um deles o do fabricante do equipamento em questão e os demais de loja/rede credenciada/autorizada.

II. Optar preferencialmente por preços do mercado local, mas se não tiver local, optar por mercado regional, e, na impossibilidade deste, optar pelo nacional.

III. A empresa Contratada deverá apresentar o orçamento com os dados de indicação do nome do fornecedor e telefone, ou seja, os orçamentos da (s) peça (s) / acessório (s) deve (m) conter os dados com a devida identificação da empresa e estarem devidamente assinados pelo responsável da empresa e ter validade do orçamento mínimo de 30 dias e documento do fabricante comprovando que se tratam de lojas credenciadas/autorizadas.

IV. A (s) peça (s) /componente (s) adquirido (s) a ser (em) autorizada (s)/aceita (s) será (ão) a (s) que apresentar (em) o menor preço aplicando-se o desconto da contratação dentre os orçamentos apresentados.

b) Preço do Fabricante:

I. Em caso de não se conseguir de forma alguns outros orçamentos além do orçamento do fabricante do equipamento, cumprirá a CONTRATADA comunicar, justificar e comprovar imediatamente, de maneira formal, ao fiscal do contrato a situação. Nessa situação será (ão) adquirido (s) a (s) peça (s) /acessório (s) direto do fabricante, aplicando-se o desconto da licitação.

II. A empresa Contratada deverá apresentar o orçamento com os dados de identificação do fabricante e devidamente assinado pelo responsável da empresa e ter validade do orçamento mínimo de 30 dias.

c) Orçamentos de Revendedores credenciados/autorizados quando se tratar de peças/componentes importados:

I. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil (ou seja, o fabricante repassa as peças/componentes apenas para revendedores credenciados/autorizados no mercado nacional) serão fornecidos pelo preço de tabela dos revendedores nacionais credenciados/autorizados, aplicando-se o desconto da licitação.

II. Caberá a CONTRATADA apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos e será adquirida ade menor valor aplicando-se o percentual de desconto aplicado na licitação, a não ser que não haja essa quantidade de revendedores nacionais credenciados/autorizados no Brasil.

III. Havendo comprovadamente somente 02 (dois) revendedores nacionais credenciados/autorizados será adquirida a que apresentar o menor preço aplicando-se o desconto aplicado na licitação.

IV. Havendo apenas 01 (um), ou seja, exclusividade do revendedor credenciado/autorizado, será adquirida deste, devendo apresentar a carta de exclusividade junto ao orçamento e aplicando-se o desconto aplicado na licitação.

V. A empresa Contratada deverá apresentar o orçamento contendo a indicação do nome do fornecedor e telefone, ou seja, os orçamentos da (s) peça (s) / acessório (s) deve (m) conter os dados com a devida identificação da empresa e estarem devidamente assinados pelo responsável da empresa e ter validade do orçamento mínimo de 30 dias e documento do fabricante comprovando que se trata de revendedora (s) credenciada (s)/autorizada (s).

10.3.9. Será (ão) adquirido a (s) peça (s) que forem de menor valor dentre os orçamentos apresentados pela Contratada aplicando-se o desconto da licitação, após a Contratante atestar e aprovar a aquisição.

10.3.10. Uma vez aprovada e autorizada a aquisição pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA fará a aquisição às suas expensas das peças/componentes para realizar os serviços previstos neste Contrato.
10.3.11. As peças devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.
10.3.12. O valor das peças/componentes (com o desconto) deverá ser incluído em Relatório a ser entregue para a CONTRATANTE após a execução dos serviços, para fins de pagamento. Assim, as peças serão pagas pela CONTRATANTE junto dos serviços devidamente executados e fiscalizados.
10.3.13. As peças e acessórios deverão ser novos, originais e de primeiro uso, com garantia da fabricante.
10.3.14. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e/ou originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.
10.3.15. A CONTRATADA realizará, sem ônus para a Administração, a instalação de todas as peças e componentes adquiridos.
10.3.16. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pelo fabricante do (s) equipamento (s), bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do contrato, quer em razão do material, quer da mão-de-obra.
10.3.17. A Contratada deverá usar de mão-de-obra capacidade e qualificada para executar os serviços.
10.3.18. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
10.3.19. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à CONTRATANTE, no ato da entrega do equipamento devidamente consertado para fins de dar por finalizado o serviço.
10.3.20. A empresa CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados para aquisição das peças, fornecendo nota fiscal e toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.
10.3.21. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.
10.3.22. A Contratada deverá fornecer ao Fiscal o relatório técnico das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais novas (primeiro uso), ou recomendadas pelo fabricante do equipamento, cabendo à Contratada a comprovação da aquisição das peças, mediante a apresentação da Nota Fiscal à fiscalização.
10.3.23. Para fins de pagamento, obrigatoriamente, a Contratada deverá apresentar em Relatório a discriminação dos serviços executados e a(s) peça(s) adquirida(s) para fins de realizar os serviços deste Contrato, bem como o período da aquisição das peças.
10.3.24. A CONTRATADA, quanto à reposição de peças originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, não poderá em nenhuma hipótese, utilizar itens recondicionados ou recuperados, ou seja, não é admitido pela CONTRATANTE a utilização de peças/acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior.
10.3.25. O fornecimento de peças e acessórios deverão ter garantia mínima de noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.
10.3.26. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.
10.3.27. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.
10.4. A CONTRATANTE poderá solicitar previamente da CONTRATADA, após convocação para execução dos serviços, uma vistoria técnica no local onde serão instalados os equipamentos/materiais.
10.5. Os serviços constantes no item DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS são passíveis de contratação em função da demanda de manutenção, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade.
10.6. O serviço será prestado DE FORMA EVENTUAL, ou seja, por acionamento, mas tratando-se de uma continuidade de serviços.
10.7. O detalhamento dos procedimentos afetos à execução dos serviços será repassado à CONTRATADA quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.8. A quitação dos serviços será realizada após a entrega dos documentos originais à Contratante, incluindo notas fiscais e demais documentos comprobatórios do serviço e peças adquiridas.
10.9. A CONTRATADA deverá manter preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
10.10. O preposto, uma vez indicado pela empresa, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.
10.11. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
10.12. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
10.13. A CONTRATANTE poderá solicitar atendimento de demandas emergenciais. Cabe à CONTRATANTE a definição dos serviços que são considerados emergenciais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
11.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
11.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.12. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão
para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
11.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e neste Contrato;
11.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a IN SEGES/MPDG vigente.

11.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93.
11.16. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.17. Receber os serviços, objeto do contrato, nos termos e condições pactuadas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta;
12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n° 05/2017;
12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato e o Termo de Referência, no prazo determinado.
12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
12.23. Instruir seus empregados quanto às normas técnicas de trabalho com equipamentos de refrigeração e as normas de segurança do trabalho do MTE referentes aos serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência;
12.24. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato e no Termo de Referência;
12.25. Outras obrigações:
12.26. Realizar a fiscalização do perfeito cumprimento das obrigações do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para a Prestação de Serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo Apoio Técnico do Gabinete-ATG/SEMEC;
12.27. Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou demais espaços concedidos e disponibilizados para fins de executar os serviços, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do contrato;
12.28. Realizar a reparação de todos os danos causados às dependências da CONTRATANTE e aos equipamentos objeto do contrato, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão ou quando decorrentes da qualidade das peças utilizado na execução dos serviços, ou ainda por ineficiência ou negligência nas operações e manutenções;
12.29. Prestar expressamente a garantia dos serviços, sendo de no mínimo 90 (noventa) dias.
12.30. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
12.30.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Contrato e do TERMO DE REFERÊNCIA e Proposta apresentada pela empresa contratada.
12.30.2. Apresentar orçamento referente aos custos de cada operação à CONTRATANTE, antes de iniciar qualquer procedimento, só o fazendo após autorização da referida instituição.
12.30.3. Comunicar qualquer alteração ocorrida no que se refere a realização dos serviços e só tomar qualquer providência após a autorização da CONTRATANTE.
12.30.4. Designar pessoas que ficarão à disposição da CONTRATANTE, no horário de expediente da Empresa, para atender toda a comunicação realizada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sempre por escrito, por ser essencial ao bom desenvolvimento do Contrato.

12.30.5. Proporcionar atendimento, com recursos humanos capacitados ou habilitados e equipamento adequado para resolver os casos excepcionais e urgentes fora do horário previsto neste Contrato e no Termo de Referência, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nestes casos, a CONTRATANTE entrará em contato direto com preposto da empresa CONTRATADA, o qual deverá estar sempre com o telefone e endereços atualizados para contato com a CONTRATANTE.
12.30.6. Fornecer mensalmente relatório circunstanciado sobre as atuais posições de cada importação que esteja em fase operacional, quando houver.
12.30.7. Proceder à supervisão diária das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, designando para tanto um preposto.
12.30.8. Relatar à SEMEC toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.
12.30.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
12.30.10. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
12.30.11. Manter a segurança de trabalho e ações sustentáveis na execução dos serviços;
12.30.12. É vedado à CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
14.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
14.17.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente.
b) Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
c) Verificar o estado do (s) condicionadores de ar antes e posterior a execução dos serviços, bem como o funcionamento do (s) mesmo (s);
14.17.2. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à CONTRATANTE.
14.17.3. Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela CONTRATADA, reserva-se ao Apoio Técnico do Gabinete-ATG/SEMEC o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.
14.17.4. A fiscalização será, obrigatoriamente, exercida por funcionário designado que atuará como Fiscal de Contrato, caso em que será previamente notificada a CONTRATADA, por escrito.
14.17.5. O Fiscal por meio do Apoio Técnico do Gabinete-ATG/SEMEC comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências por ventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
14.17.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa SEGES/MPOG vigente, quando for o caso.
14.17.7. O fiscal ou gestor do contrato, ou servidor por este designado, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.17.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SEGES/MPOG vigente, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 07 (sete) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, ou a servidor por este designado;

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, ou a servidor por este designado.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato, ou a servidor por este designado, para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato, ou a servidor por este designado, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.
16.2. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
16.3. Prestação regular dos serviços;
16.4. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes;
16.5. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
16.6. Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e
16.7. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
16.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
16.9. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.10 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. FONTE DE RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com Recursos Próprios da PMT/SEMEC, na Fonte 001200, Classificação Orçamentária 09001.12365.00172.646- Administração da Educação Infantil e 09001.12361.00172.647- Administração do Ensino Fundamental, nos Elementos de Despesa 3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3390.30- Material de Consumo.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19. DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
19.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.3. A rescisão do contrato poderá ser:
19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
19.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;
19.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20. DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:
20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e,
20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato no Diário Oficial do Município – DOM, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina-PI, 30 de janeiro de 2020.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

RENATO MORAIS DA SILVA BRITO
TOP AR CONDICIONADO LTDA

ANEXO I
CONTRATO N° 051/2020/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044.17102/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019/UFPI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 133/2019/UFPI
PROCESSO LICITATÓRIO N° 23111.030579/2018-84-UFPI

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS CMEI'S, ESCOLAS MUNICIPAIS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS

RELAÇÃO DOS CMEI'S

CMEI'S- ZONA NORTE		
CMEI	**ENDEREÇO**	**TELEFONE**
CMEI 1º de Maio	Rua Lucrecio Dantas Avelino, 710A – Água Mineral	3225 7658
CMEI Adelaide Fontenelle	Rua Fernando Marques, 1251 – Porenquanto	3216 2632/3221 0364
CMEI Amélia Bevilaqua	Rua Conceição Vieira s/n, Stª Mª da Codipe	3226 9734
CMEI Anita Ferraz	Rua Altos 5311 – Bairro Alto Alegre	32225-6254
CMEI Apolônia Carvalho	Rua 02, 257, Lot. Apolônia Carvalho – Bairro São Joaquim	3217 9464/3217 5074
CMEI Dalai Lama	Pov. Boa Hora	3238-1003/3238-1026
CMEI do Mocambinho	Av. Jornalista Josípio Lustosa, Q2 Setor C – Mocambinho I	3224 1504/3224-6278
CMEI Dona Odineia	Rua Eng. Miguel Furtado Bacelar – Buenos Aires	3225 1000
CMEI Francisco de Assis	Q.11 S.E Mocambinho II (ao lado da Casa Dom Barreto)	3216-6063
CMEI Helena Medeiros	Av. Boa Esperança, s/n - Matadouro (Pq. Lagoas do Norte).	
CMEI João Paulo dos Reis Veloso	Av. Senador Fausto Castelo Branco, Bairro Aroeiras, L. Cidade 2000	
CMEI Jofre Castelo Branco	Alameda Parnaíba, 1921 Marquês	3221 9356/32211932
CMEI Joel Mendes	Rua Simplício Mendes, 991, Bairro: Centro - Norte	
CMEI José de Fátima de Sousa Bezerra	Rua Bom Jesus, 3642 – Bairro Buenos Ayres	3225-2915/3214 3100
CMEI José João de M. Braga	Rua 07, s/n, Loteamento Santa Maria da Codipi.	3226-3407
CMEI Louvor E Vida	Rua Florestal s/N – Vila Cristalina - Bairro Água Mineral	3225 9292
CMEI Monte Verde	Rua Principal, Q-M, L-03, Pov. Monte Verde – Zona Rural	3225 8807
CMEI Natureza	Parque Ambiental – Vila Risoleta Neves	3225-7766
CMEI Padre Eduardo	Rua 08, 4535 – Vila Pe. Eduardo – Bairro São Joaquim	3217 4693/3213 0017
CMEI Parque Firmino Filho	Rua 16 nº 2170, Bairro Santa Maria da Codipi	3225 9468
CMEI Parque Wall Ferraz	Rua 02 s/n – Parque Wall Ferraz	3211 1379/3226 6647
CMEI Peixe Vivo	Rua Alameda Domingo Jorge Velho – Bairro Poty Velho	3214-1133
CMEI Profª Hilda Mª Lemos dos Santos Silva	Alameda do Sol, s/n, Residencial Francisca Trindade	3226 7310
CMEI Professora Helena Maria de Carvalho	Rua José Marques da Rocha.2361 – Itaperu/Norte	3216 6216/3225 5605
CMEI Professora Zélia Calixto	Av. Amadeus Paulo ,s/n – Cidade Industrial / Monte Alegre	3225 1200
CMEI Raquel de Queiroz	Av. 01 s/n - Area Institucional III - Residencial Jacinta Andrade	
CMEI Rubem Alves **(INTEGRAL BERÇ.)**	Rua São Cristóvão, s/n Parque Brasil III	
CMEI Santa Maria da Codipi	Rua Francisco Magnólia s/n – Santa Maria da Codipi	3211 1122/3226 6024
CMEI Santa Maria das Vassouras	Rua Chico Conrado, 1116 – Stª Mª das Vassouras	3211 1330
CMEI Theresa Christina	Rua Benjamin Constant, 1642 – Centro Norte.	
CMEI Tia Anita Gayoso	Av. Duque de Caxias S/N – Água Mineral	3225 4746/3225 4284
CMEI Tia Jane	Av. Boa Esperança, s/n - São Joaquim	3213 7173/32179582
CMEI Tia Luluzinha	Rua José Marques da Rocha, s/n – Buenos Aires	32256211
CMEI Tia Miriam III	Q.18, Casa, 18 S-B, Mocambinho	3224-0090
CMEI Tia Mônica	Rua Conceição Vieira, 4752 – Bairro São Joaquim	3216-2187/3213-2855
CMEI Tia Regina Napoleão	Rua Pe. Geraldo, 634 – Mafrense	3217-5832/3217-5592
CMEI Tia Tânia	Rua Cristal, 2865 – Real Copagre	3225-5654/3225-6175
CMEI Vila Pantanal II	Rua Gaston Gresian s/n, Bairro Parque Alvorada	3216-6062/3213-9464
CMEI Zelia Gattai Amado	Qd. "E", Casa 14, Conj. Cintia Portela / Matadouro	3213-2005

CMEI'S ZONA SUL		
CMEI	**ENDEREÇO**	**TELEFONE**
CMEI Andre Diuare **(INTEGRAL)**	Rua 33 s/n - Bairro: Residencial Vamos ver o sol	3220-0779
CMEI Angelim IV	Rua E, 1434, ter 130, dobra a esquerda do Motel Garden	3216-6213
CMEI Ariano Suassuna	Rua 06 s/n – Residencial Torquato Neto III – Bairro Portal da Alegria	3219-2971
CMEI Bom Jesus Wall Ferraz	Rua 06 com a rua 03, Vila Wall Ferraz	3211 8670/3220-3999
CMEI Cássia Cristina	Rua Augusta, 768 – Areias	3220-7751/3227-6195
CMEI Cecília Meireles **(INTEGRAL BERÇ.)**	Rua 11, Nº 5720 – Lot. parque Maria Eduarda – Bairro Parque Juliana	
CMEI Carlos Drummond Andrade **(INTEGRAL BERÇ.)**	Rua 14, nº 9377 - Lot. Portal da Alegria IV, B. Portal da Alegria	
CMEI Castro Alves	Rua Projetada, nº 07 , Parque Eliane, Bairro Angelim	
CMEI Chapadinha	BR. 316, KM 24, Povoado Chapadinha	3202-0018/9498-0811/9435-3498
CMEI Chico Mendes	Rua Betinho, c 12, em frente com a quadra A, P. Alegre	3219-5709
CMEI Cirandinha	Rua Cinobilino de Carvalho s/n – Três Andares	32115838/3211 5931
CMEI Eng. Matias Augusto de Oliveira Matos	Quadra I Residencial Torquato Neto III, Portal da Alegria VI A	
CMEI Enilson Carvalho	Rua Tenente Tadeu, 3421 – Vila Felicidade	3211-9382
CMEI Francisca De Sousa Pacheco	Rua 06, casa 9 , Residencial Dignidade – Angelim	3227-7680

CMEI Francisco Das Chagas Venâncio	Rua 19 de 0utubro, s/n, Lorival Parente	3216-5086
CMEI Francisco Hardi Filho	Av. Norte Sul –s/n – Vila Mariana Bairro Santo Antonio	3227-9543
CMEI Hercilia Torres	Praça da Integração – Parque Piauí	3220-2128/3221-9043
CMEI Imaculada Conceição	Rua Esperanto – 765 – Monte Castelo(ao lado da AMMOC)	3217-3038
CMEI Irmã Dulce	Rua Baú,s/n, (prox. ao posto de saúde). Vila Irmã Dulce	3219 3859
CMEI Jesus Diocesano **(INTEGRAL)**	Praça da Integração s/n, P. Piauí(Prédio onde funcionava a U.E.Cipriano Leite)	3227-6480
CMEI João Nonon Fontes Ibiapina	Rua 05, Residencial João Paulo II, B. Santo Antonio.	3227-3287
CMEI Luis Gonzaga Pires	Conj. Bela Vista II S/N – Bairro Bela Vista II	3221-1220
CMEI Luterano	BR 316,7200, Pq Piauí	8815-9127(Secretaria)
CMEI Marcos Vilaça **(INTEGRAL)**	Rua Sta Mª Gorete S/N – São José da Costa Rica Três Andares	3216-5685/3229-5881
CMEI Maria Alves Da Silva Santos	Projeto Casulo/Povoado Alegria/ Rural Sul	3217-0165
CMEI Miriam Furtado	Rua Palmares S/N – Três Andares	3216-6217
CMEI Nossa Sra da Paz **(INTEGRAL)**	Rua Tenente Brito Freire, 3780, Vila da Paz - Três Andares	3217 0202
CMEI Nossa Sra Maria Auxiliadora **(INTEGRAL)**	Rua Sete Quedas S/N - Vila Pq. Rodoviário Três Andares	3211 0995/3211 0885
CMEI Parque Vitória	Av: Gov. Rocha Furtado s/n, Pq Vitória, Conj. Mário Covas, Angelim, Z. Sul	3219-5696
CMEI Parque São João	Rua Jacob Martins, S/N Pq. São João – B Sta Luzia	3216-6082
CMEI Pedro Mendes Ribeiro	Rua Gabriel Ferreira, 1703 – Macaúba	3218-36143229 5687
CMEI Presidente Costa e Silva	Conj. Redenção	3216-6218/3218 1109
CMEI Profª Antonia Nonato	Av. Ferroviário S/N – Ilhotas	3221-4469/3221 7918
CMEI Profª Hildete	Santo Antonio Km 7	3211-1909/3211-1557
CMEI Professor Wall Ferraz	Rua 21, Loteamento Cil	3219 5191/32195178
CMEI Professora Maria do Carmo Nunes	Rua 4 nº 1345 Vila Nova – Parque Piauí	3220 - 5952
CMEI Rebeca Ribeiro Nogueira	Rua 05, s/n, Área Institucional 3, Res.Nova Alegria, Bairro São Lourenço	3227 - 7360
CMEI Renatinha	Av. Principal do Promorar S/N – Sul	3211 8480
CMEI Residencial Betinho	Rua Fco das Chagas Carvalho, 1546 – B. Santa Cruz.	3220 9522
CMEI Residencial Esplanada	Q. F, Casa 26 – Residencial Esplanada.	3219 1221
CMEI Ruth Correia Leite Cardoso	Av. Goitacás, s/n , Vila Irmã Dulce	3229-7121
CMEI Santa Cruz	Rua "D" Vila Santa Cruz – Promorar / Sul	3227-3025
CMEI Santa Francisca Cabrini	Rua Apóstolo Tadeu s/n, Vila Irmã Dulce / Palitolândia	3219-1444/3229-7604
CMEI Santa Helena	Rua Manoel Victor Cordeiro – Santa Clara, Zona Sul	3219-2003/3219-2257
CMEI Santo Antonio	Rua Rita de Cássia S/N (ao lado do Naica)-Santo Antonio	3219 5601/3227-5120
CMEI Tia Anita Morais de Brito	Rua B, 1387 – Angelim	3211-7497
CMEI Tia Francisquinha	Conj. Santa Fé Qd. 19 – Areias / Sul	3211-8235/3211-8023
CMEI Tia Graça Nery	Rua Beneditinos, 537, São Pedro.	3218-5236
CMEI Tia Lygia	Av. Higino Cunha, s/n. (prédio onde funcionava a U.E. Pedro II)	3231-1543/3226-1087
CMEI Valquiria Ferraz **(INTEGRAL)**	Av. Maranhão s/n. Vila Nova Parnaíba.	3229-6616
CMEI Vila Carolina Silva	Rua 03, 1035 – Vila Carolina Silva – Bairro Promorar	3216-6083/3211-3026
CMEI Vila Clemente Fortes	Rua 03, nº 1940 – Bairro Promorar	3216-6228/3220 3619
CMEI Vila Concórdia e Morada Nova	Rua Colombo, 3168, Vila Concórdia	3221-3171/3227-6863
CMEI Vila Tiradentes	Rua Cruzeiro do Sul, Lot. Pq. Pioneiro II, Santo Antonio	3216-6212
CMEI Vovó Laís	Rua Henriqueta Teixeira, 2076, V. São José da Esperança, Stº Antônio Km 7	3219-6759

CMEI'S ZONA SUDESTE		
CMEI	**ENDEREÇO**	**TELEFONE**
CMEI Bernard Van Leer	Rua 07 Nº 4286 –Dirceu II	3236 9375/3235 5838
CMEI Chico Xavier	Lot. Renascença III/ Monte Horebe Rua-Rio Verde s/n	3234 9596
CMEI Cintia Medeiros de Oliveira	Rua César de Negreiro, s/n, Lot. Manoel Evangelista	3234-7099
CMEI Clarice Lispector	Rua Estudante Fábio César ,s/N - Frei Damião	3232-4200
CMEI Emerson de Jesus Silva	Q. 49, Casa 7 – Dirceu I / Sudeste	3235-4824
CMEI Erico Verissimo	Av principal do loteamento Vinicius de Moraes	3231-2445/3231-2364
CMEI Frei Damião	Rua São José de Ribamar, s/n, Alto da Ressurreição	3216-1976/32342521
CMEI Gilca Vanessa	Rua Rondonia, 4011 – Vila Cel. Carlos Falcão	3235 7758/3235-7597
CMEI João Mendes Olimpio de Melo	Rua José Pereira Lopes, 2845 – Renascença II	3234-6940
CMEI João Paulo II	R. Paraíso / Lot Verde Cap (Entrada da Usina Santana) – Por trás do ASALPI.	3233 3612
CMEI Julio Romão	Rua Santa Luzia, s/n Alto da Ressurreição	3231-9657
CMEI Maria Augusta de Jesus	Entre as quadras 308 e 309 Igreja Batista da Ressurreição , Dirceu II	3236 9395
CMEI Maria Jose Arcoverde	Rua Diadema, 3978 – Dirceu I	3236-9116/3236 7847
CMEI Menino Jesus	Rua Odorico Rosa, 4806, Extrema – Vila Pantanal	3235-7488
CMEI Nossa Senhora da Guia	Rua Gabriel Soares, nº 46 – Vila N Senhora da Guia	3232 5614/3236-5845
CMEI Novo Milênio	Q. N, s/n – Residencial Todos os Santos	32312220 32373770
CMEI Padre Pedro Balzi	R- Flor do Campo Loteamento Pedro Balzi, Todos os Santos.	3216-2306
CMEI Parque Esperança	Rua Professor José de Sena, s/n Comprida.	3236-5320/3236-5233
CMEI Ramsés Bahury de Sousa Ramos	Quadra 06 – Residencial Deus Quer - Bairro Bom Princípio	
CMEI Recanto dos Passaros	Vila Recanto dos Pássaros Bairro Todos os Santos, Quadra-B 05 s/n	3235-9391
CMEI Residencial Firmino Filho	Rua Central, entre as Quadras N e O – Renascença III	32347338/3236 7063
CMEI Sagrado Coraçaõ De Jesus	Taboca do Pau Ferrado	
CMEI Teresinha de Jesus	Rua São Raimundo s/n - Todos os Santos	3235 4436/3236-3844
CMEI Tia Eutália	Rua 54 nº 3455 – Dirceu II	3236-9406/3236-5010
CMEI Tio Fernando Santiago	Avenida 2, Jardim Europa -Usina Santana s/n	32359785
CMEI Vila Mariana Fortes	Rua Anchieta /Vila Mariana Fortes – Bairro Itararé	3231 7396/3237-6009
CMEI Vila Poty II	Rua Deputado Pinheiro Machado – Pq. Poty II – Renascença III, 4103	3235 4190

CMEI'S ZONA LESTE		
CMEI	**ENDEREÇO**	**TELEFONE**
CMEI Abc	Rua Santa Teresinha, S/N – Satélite / Leste	3234-5543
CMEI Alda Maria de Almeida Freitas	PI-113 / Jose de Freitas Santa Teresa s/n Rural Leste	3231-2727/9501-1353
CMEI Antonio Alves de Holanda	Pov. Nova Cajaiba/ Zona Rural estrada	9823-0283/9442-1483
CMEI Arvores Verdes	Tr. 345, estrada da Cacimba Velha, Pov. Árvores Verdes.	3235-6287
CMEI Bom Samaritano	Rua São Camilo – Vila Bom Samaritano, 1269	3230-3758
CMEI Cidade Leste	Rua Jataí, 5437 – Vila Cidade Leste	3234-4231/3231-4618
CMEI Danielzinho **(BERÇÁRIO INTEGRAL)**	Rua Melvin Jones, S/N – Piçarreira / Leste	3233-2690
CMEI Dom Avelar	Q. J, Lote 11, 18, 19, 20, 21, 22 – Vale-Quem-Tem	3234-9919
CMEI Dona Maria De Jesus Araújo Silveira	Rua Salitre s/n – Vila Cidade Jardim	3230-3003/3231-6275
CMEI Fª Ferreira da Silva (Tia Fanny)**(INTEGRAL)**	Rua 00 s/n (contorno rodoviário) Res. Sigefredo Pacheco I, Vale do Gavião.	3231-4475
CMEI Francisca Marques	Rua Telegrafista Sebastião Portela, s/n, São João, CEP. 64046-480	3232-9370
CMEI Jorge Amado	Rua Promotor José M. Filho, S/N. Loteamento Árvores Verdes.	
CMEI Professor Júlio Cesar Araujo de Oliveira	Av. Agnello Martins Pessoa, s/n Vila Pe. Cicero, B.Santa Lia.	3216-1519
CMEI Ladeira do Uruguai	Rua Profª Julieta N.Nunes, n 6397 V Ladeira do Uruguai	3234 3631
CMEI Madre Teresa de Calcutá	Av. Monte Dourado s/n – Vila Santa Barbara	3234 9961
CMEI Mahatma Gandhi	Residencial Saturno / Bairro Satélite	3231 1423
CMEI Maria Amélia Freitas Mendes de Oliveira	Rua 12, s/n, Orgmar Monteiro.	3234-5160
CMEI Marina Soares da Silva	Casa 3, Loteamento H – Habitar Brasil– Pedra Mole	3231 6439
CMEI Parque Anita Ferraz	Q N, Lote 3 – Parque Anita Ferraz	3234 5666/3230-3006
CMEI Parque Mão Santa	Rua 7, 3448 – Parque Mão Santa	3230 6246
CMEI Planalto Uruguai	Q 18, nº 6519 ,– Planalto Uruguai	3234-5406/3234-5052
CMEI Presidente Médice	Rua Belizário da Cunha S/N – São Cristóvão	3232 4686
CMEI Professora Maria Aldineia Rodrigues da Silva	Rua Urano s/n, Satélite	3231 5900
CMEI Professora Mª do Amparo Ferreira de Almeida	Rua 08 s/n B-Vale do Gavião	3237-4347
CMEI Profº Gilberto Ribeiro da Silva	Rua João de Barro, S/N – Vila Meio Norte/Pedra Mole	3232-8454
CMEI Raimunda Martins N. Portela	Rua Aracruz s/n, Vila Firmino Filho /Porto do Centro	3216 7822
CMEI Roseana Maria Martins de Lima	Rua Canavieira, s/n- Residencial Taquari – Vale Quem Tem	3234-5693
CMEI Santa Barbara	Rua Nossa Senhora das Graças, 7947 – Vila Santa Barbara	3234-3285
CMEI Santa Maria	Rua 31 de março, 2183, Planalto Ininga	3216-1977
CMEI Santa Teresinha	Povoado Campestre Norte	9527-3953
CMEI São Vicente	Estrada de União	3234 8369
CMEI Tapuia	Zona Rural	3231-7117/3231-7064
CMEI Tia Erinelda Veiga	Rua Benedito da Silva, 2824 – Planalto Ininga	3233-5535/3232-0419
CMEI Tia Sabina	Comunidade Rural Santa Luz de Baixo	3238-1603
CMEI Tia Zoraide Almeida	Rua Mons. Cicero Portela, 3055 – Piçarreira II	3231 1608
CMEI Tio Alessandro	Rua Macaé, 7461, Bairro: Cidade Jardim	3231-6349
CMEI Tom Jobim	Rua Alameda 4, S/N, Sigefredo Pacheco III, Quadra W, Vale do Gavião	
CMEI Vila Bandeirantes **(INTEGRAL)**	Rua Bosco, 21 Lote 3, Q 6 – Vila Bandeirante	3234-5879/3234-3208
CMEI Vila do Avião	Rua Anfíbio, Lote 30 – Vila do Avião	3232-8182/3232-8121

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

ESCOLAS MUNICIPAIS- ZONA SUL		
ESCOLA MUNICIPAL	**ENDEREÇO**	**TELEFONE**
E.M. Alice Pires do Nascimento.	Cajueiro - Nazaria	
E.M. Angelim.	End: Rua 03, nº 1345 ,Bairro: Vila da Paz	3215 7961/3227-7669
E.M. Areias.	Av. Henry Wall de Carvalho, 7791 – B. Areias	3215-7960
E.M. Coronel Boa Vista.	Fazenda Nova – Nazária	
E.M. Dom Helder Camara.	Rua Santa Francisca Cabrine, s/n Vila Irmã	3215 7673
E.M. Esther Couto.	Av. Walfrido Salmito s/n, Bairro: Parque Piaui	3227-6477/3211-7772
E.M. Graciliano Ramos.	Quadra I Residencial Torquato Neto III, Bairro: Portal da Alegria A VI	3219-3940
E.M. Hindemburgo Dobal.	Av. Central Res. Mário Covas, B. Angelim	3227-3886
E.M. Irmã Dulce.	Rua São Francisco, S/N, Bairro Santo Antonio	3211-1938
E.M. João Paulo I.	Alegria – Cantinho Sul	3215 7671
E.M. Jornalista João Emilio Falcão.	Rua: Vinte S/N, Bairro Santo Antônio	3215-7845
E.M. José Auto de Abreu.	Rua Pio IX, 2570, Bairro São Pedro	3215-7977
E.M. Luis Fortes.	Rua Delfim Moreira 163, Bairro Lourival Parente	3215-7959 / 3220-375
E.M. Lysandro Tito de Oliveira.	Rua C, 3930, Parque Dagmar Mazza, Bairro Sto. Antonio.	3215-7676
E.M. Manoel Nogueira Lima.	Chapadinha – Demerval Lobão	
E.M. Mascarenhas de Moraes.	Rua José Ommatti, 3544, Bairro Ilhotas	3215-7956/3226-4055
E.M. Monsenhor Mateus Rufino (Integral).	Rua: Santa Marta, 4426, Bairro, Parque Rodoviário.	3215-7976
E.M. Monteiro Lobato.	Quadra F casa 50, Bairro Esplanada	3219-4538
E.M. Myriam Portella Nunes.	Praça João Mendes – Conjunto Sacy	3216-4447
E.M. Nossa Senhora da Paz.	Rua N Sra. Do Amparo, 3714 Vila da Paz – Três Andares	3215 7685
E.M. Nossa Senhora da Paz Inicial.	Rua Tenente Brito s/n VI da Paz – Três Andares	3215-7680
E.M. Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.	Cerâmica Cil – Nazária	3219-5241/3215-7674/ 9932-2149
E.M. Parque Piaui.	Av. Henry W. de Carvalho, 6709, Parque Piaui	3215-7962
E.M. Piripiri.	PI – 130, km – 19 Piripiri – Nazária	3219 5146
E.M. Professor Alcides Lebre.	End: Rua 03, nº 1345 , Bairro: Vila da Paz	3215 7690
E.M. Professor Antilhon Ribeiro Soares.	Rua Delfin Moreira,1345, Bairro Lourival Parente	3215-7958/3220-8511
E.M. Professor Benjamim Soares Carvalho.	R. Luis Ferraz, 1345, V.Confiança, B Macaúba	3215-7978
E.M. Professor Didacio Silva.	Rua Mal Hermes da Fonseca, 5105 L.Parente	3220-4767/3215-4528

E.M. Professor Nelson do Amaral Sobreira.	Rua Egito, 3291, Bairro Planalto Bela Vista	3227-6442/3215-4215
E.M. Professor Ofelio Leitão.	Av. Airton Sena, 1345, Bairro KM 10 Porto Alegre	3215-7981
E.M. Professor Valdemar Sandes.	Parque Pioneiro, Bairro Santo Antonio,	3215-7633/3220-5957
E.M. Professora Ana Bugyja Brito.	Rua L, (Sare) 2316, Bairro Santo Antonio	3211-2615/3215-9352
E.M. Professora Cristina Evangelista (Integral).	Rua Piracuruca, 2504, Bairro Três Andares	3215-7979/3229-6043
E.M. Profª. Maria do Socorro Pereira da Silva.	Rua 04, S/N, Res. Esplanada,	3215-4368/3219-1391
E.M. Professora Zoraide Almeida.	Cj Dignidade Qd 1, s/n Angelim	3215-7864
E.M. Raimundo de Area Leão Melo.	Pl 130 Pov. Remanso	
E.M. Raimundo Nonato Monteiro Santana.	Rua Nódulo, s/n Vila Irmã Dulce	3219-4077
E.M. Rosangela Reis.	Conj. Santa Fé; QD-12; CASA 2021, Bairro Areias	3216-5068/3211-2027
E.M. Santa Clara.	Rua Luiza B. de Miranda, n.º 3750, Bairro Santa Clara.	3219-1266
E.M. Santa Fé.	Q 01, nº 1345 – Bairro Santo Antonio	3215-7963
E.M. São José.	Povoado Cantinho Sul	
E.M. Serafim.	Povoado Cebola – Nazária	3237-0581
E.M. Simões Filho.	Av. Abdias Neves, 1520, Bairro Cristo Rei	3215-7966/3228-1447
E.M. Velho Monge.	Av. Comodoro S/N, Bairro Porto Alegre	3219-1615

ESCOLAS MUNICIPAIS- ZONA NORTE

ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	TELEFONE
E.M. Ambiental 15 de Outubro.	Av. Duque de Caxias, 3470, Bairro: Água Mineral	3215-7969/3214-1240
E.M. Antônio Dilson Fernandes.	R. Alteres D. C. Veloso, 243, Bairro: S. Joaquim	3215-7974
E.M. Aurino Nunes.	Bela Vista – Bom Futuro Fone	3211-1451
E.M. Bezerra de Menezes.	Rua Rui Barbosa, 2715, Bairro Acarape	3216-2185
E.M. Cajazeiras.	Povoado Cajazeiras/	3215-7923
E.M. Clidenor de Freitas Santos.	Rua 06, Parque Brasil III	3225-8534
E.M. Conselheiro Saraiva.	Pov. Boa Hora – Bom Futuro	3238-1022
E.M. Delmira Coelho Machado.	Rua Bom Jesus, 4048, Bairro Buenos Ayres	3215 7675/ 3217-8207
E.M. Deputado Antônio Gayoso.	Rua Rui Barbosa, 3809,B. S. Joaquim	3217-4169
E.M. Domingos Afonso Mafrense.	Rua Cart. Pintassilgo, 1032 , Bairro:Mafrense	3215-7972
E.M. Euripedes de Aguiar (Integral).	R. Coelho de Resende / B. Marques	3215-7954/3221-4526
E.M. Galileu Veloso.	Rua Alto Longá, 5471, Bairro Alto Alegre	3225-6373/3214-3708
E.M. Governador Chagas Rodrigues.	Res. Fca Trindade, Bairro Sta. Mª da Codipi	3226-7185
E.M. Iolanda Raulino.	Rua D. A. Mafrense, 6581, B.Poty Velho	3215-7970
E.M. Jose Nelson de Carvalho.	R. Basilio A. de Carvalho, 1009, B. Pq. Alvorada	3215-7973/3213-4667
E.M. Mariano Alves de Carvalho.	Av. Poty Velho s/n , Santa Maria da Codipi	3215 7678
E.M. Minha Casa.	Rua Rui Barbosa, S/N, Bairro Matadouro	3216-2638
E.M. Moaci Madeira Campos.	Rua Dean Rusk, 4726 Res. Santa Sofia	3215-7964/3224-3836
E.M. Mocambinho (Integral).	R. Dr. Ant. P. Martins, 6000, B. Mocambinho	3215-7965/3224-3596
E.M. Murilo Braga (Integral).	Rua Coelho de Resende, 1649 Marques	3215-7951
E.M. Nova Brasilia.	Rua João Ramalho, 1182, Nova Brasilia	3215-7980
E.M. Poeta da Costa e Silva.	Rua 5, S/N. Residencial Jacinta Andrade, Bairro Santa Maria da Codipi	3213-4707/3213-4708
E.M. Professor José Carlos.	Rua Batalha, 2595, Bairro Real Copagre	3215-7968
E.M. Professor José Gomes Campos.	Rua: Chico Conrado, S/N, B.P. Wall Ferraz	3215-7988/3226-6912
E.M. Profª. Darcy Pereira de Carvalho.	Rua Caxias, nº 5675, B. Parque Wall Ferraz C	3215-7967/3226-6466
E.M. Roberto Cerqueira Dantas.	Av. Amadeu Paulo, 2720 Vila M. Alegre	3215 7683/3225-6840
E.M. Santa Maria da Codipi.	Rua Fco Magnólia, S/N - Santa Maria da Codipi	3215-7982/3211-1115
E.M. Santa Maria das Vassouras.	Rua Tenente Araújo, Bairro Santa Maria das Vassouras	3211-1187/3215-4143

ESCOLAS MUNICIPAIS- ZONA LESTE

ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	TELEFONE
E.M. Antônio Terto.	Marambaia – Socopo, CEP:64001-970	3234-8317
E.M. Baixão do Carlos.	Baixão do Carlos	3231-7534
E.M. Cacimba Velha.	Cacimba Velha	3215-7640/3231-7126
E.M. Campestre Norte.	Socopo	3238-2010
E.M. Casa Meio Norte (Integral).	Rua Pardal, 5659, B. Cidade Leste	3215 7641
E.M. Clodoaldo Freitas.	Av.Josué Moura Santos, nº 1553, B. Pedra Mole,	3215-7911
E.M. Coração de Jesus.	Cajaiba – Cacimba Velha	9468-3060
E.M. Delfina Borralho B. Vista.	Rua 03 Lot. Pq. Anita Ferraz, Bairro Pedra Mole	3215 7918/3231-6671
E.M. Deoclecio Carvalho.	Coroatá – Estaca Zero	3222- 1243
E.M. Deputado Francilio.	ALMEIDA Rua Dom Bosco, 4121, Vila Bandeirante	3215-7919/3235-2135
E.M. Dom Miguel Câmara.	Rua Marcos Parente, 1416, Bairro de Fátima	3234-3681
E.M. Elias Ximenes do Prado Junior.	Av.: Jango S/N – Nova Teresina, Bairro Pedra Mole	3215-7924
E.M. Fazenda Soares.	Faz.Soares – Socopo	3234-8223/3234-8392
E.M. Francisco Prado.	Rua Mercúrio, 4166, Bairro Satélite	3215-7916/3235-7181
E.M. Gurupa de Baixo.	Gurupá de Baixo – Socopo	3231-7987/3231-7548
E.M. Hermelinda de Castro.	Rodovia. PI 112, km 22 São Vicente – Socopo -	3215-7645
E.M. Joaquim Marinho de Macedo.	Santa Luz – Socopo	3234-8350/3234-8211
E.M. Joca Vieira.	Estaca Zero	3215-7644/3231-2624
E.M. Jor. Deoclecio Dantas.	Av Principal S/NBairro: Vale do Gavião	3234-5594
E.M. José Ivan Filho.	Canaã – Socopo	3231-7931/3231-8344
E.M. Laurindo de Castro.	Boqueirão – Socopo	99528-2069
E.M. Lea Leal.	Rua Rotary Club Bairro Satélite	3234-5865
E.M. Lindamir Lima.	Rua Talma Iran Leal, 3840, B. Cidade Satélite	3215-7917
E.M. Marcilio Flavio Rangel.	Residencial Santa Bárbara – Vila Santa Bárbara	3234-9881

E.M. Mário Faustino.	Residencial Habitar Brasil, s/n Pedra Mole	3231-6396
E.M. Ministro Ruben Ludwig.	Rua Pedra Branca, 7681, B. Cidade Jardim	3231-6110
E.M. Noé Araújo Fortes (Integral).	Rua Machado Lopes, Bairro Ininga	3237-1686
E.M. Noé Fortes (Integral).	Av. Juiz João Almeida, 2330, B. Planalto Ininga	3215 - 7892
E.M. Nossa Senhora do Amparo.	Lagoa de Dentro – Estaca Zero	3231 2763/3235-6529
E.M. Padre Ângelo Imperialli.	Av. Agnelo Martins Pessoa – Vila Amazônia	3215 7889 /3231-0577
E.M. Planalto Ininga (Integral).	Rua 31 de Março, 2381,Bairro Pl.Ininga	3215-8421
E.M. Professor Itamar de Sousa Brito.	Rua Macaé, 7461, B. Cidade Jardim	3215-7920/3231-6598
E.M. Prof° José Camilo da Silveira Filho (Integral)	Rua 25, s/n, Bairro Planalto do Uruguai	3234-6214
E.M. Professor Manoel Paulo Nunes.	Av. Zequinha Freire / 4415,Vale Quem Tem	3215-7921
E.M. Professor Oscar Olimpio Cavalcante.	CJ Taquari-5602 –V.Bandeirante B. Taquari	3215-7647/3231-5240
E.M. Professor Valter Alencar (Integral).	Rua Principal, 3581 Qd A C-10, Planalto Pl.Uruguai	3215-7922
E.M. Professora Alda Rodrigues Neiva.	Rua: Santa Filomena n°8480 – Pedra Mole	3215-7649
E.M. Professora Thereza Noronha.	Av. João Antonio Leitão, 4411, B. Piçarreira I	3215-7913/3233-7944
E.M. Raimundo Adão.	Fazenda Nova – Cacimba Velha	3231 7127/3231-7104
E.M. Residencial Pedra Mole.	Conj. Pedra Mole, B. Cidade jardim	3237-3583/3215-7925
E.M. Santa Filomena.	Dois Irmãos – Socopo	3215-7646
E.M. Santa Maria.	BR – 343, km 07, Bairro Lad. do Uruguai)	3215-7890
E.M. Santa Teresa.	Santa. Teresa – Estaca Zero	3215 7643/3231-2766
E.M. São Geraldo.	PI 112 – km 14 São Geraldo Socopo	3231 7999/3231-7916
E.M. Soim.	Povoado Soim – Cacimba Velha	3237-0665
E.M. Tapuia.	Tapuia – Cacimba Velha	3231-7078
E.M. Teodoro Machado Coelho.	Taboca – Cacimba Velha	3231 7129/7101
E.M. Tio Bentes (Integral).	Av. Aviador Rossine Morada 3452 – B.	3215-7895
E.M. Vereador Jose Ommati.	Rua Cap. Vanderley, 2060, Bairro Piçarreira I	3215-7914
E.M. Vereador Vieira Toranga.	Santa Rita – Estaca Zero	3231 2548/3232-3703

ESCOLAS MUNICIPAIS- ZONA SUDESTE		
ESCOLA MUNICIPAL	**ENDEREÇO**	**TELEFONE**
E.M. Altina Castelo Branco.	Rua Adão Medeiros Soares, 2945, B D. Arcoverde	3236-7607/3235-7706
E.M. Angola.	Angola – Santana	3221 7970
E.M. Antônio Ferraz.	Rua: S. Antônio S/N, B. Todos os Santos.	3236 4779/3231-1972
E.M. Antônio Leonez.	Santana	8850-3061
E.M. Areolino Leôncio da Silva (INTEGRAL).	Boquinha – Santana.	8827-1695
E.M. Arthur Medeiros Carneiro.	Povoado Santana, Bairro Santana.	3235 9938/ 3235-9965
E.M. Barjas Negri.	End.: Res. Sol Nascente, S/N, Bairro Redonda.	3215-7852
E.M. Bom Principio.	Povoado Bom Principio, Bairro Bom Principio	3235 9401/3235-9287
E.M. Centro dos Afonsinhos.	Povoado Santana	
E.M. Coronel Pedro Borges.	Santa Isabel – Santana	
E.M. Dep. Humberto Reis da Silveira (INTEGRAL)	Rua 02 Lot. Vitória s/n, Res. Frei Damião.	3232-9349
E.M. Dona Izabel Pereira.	Loc. Atalaia / Santana	9988-4965
E.M. Extrema.	Av. São Francisco, nº 3165, Bairro Extrema.	3215-7850/3236-6551
E.M. Limoeiro.	Campestre/Santana	
E.M. Lunalva Costa.	Rua 54, nº 3311, Bairro Dirceu II	3236-9080
E.M. Machado de Assis.	Quadra C, nº 2349 – V Paris, B.Renascença II	3216-2221
E.M. Manoel Alves de Oliveira.	Loc. Taboca do Pau Ferrado.	9542-4129
E.M. Mario Covas (INTEGRAL).	Res Frei Damião, Qd-08, s/n , Bairro: Gurupi	3215 7912
E.M. Mario Quintana.	Rua 5, Dirceu II	3235-5678
E.M. O G Rego de Carvalho.	Rua Projetada, 575 Parque Firmino Filho.	3216-1975/3234-7591
E.M. Parque Itararé.	Rua Jornalista Diniz, 2834, B. Pq Itararé.	3215-7915
E.M. Professor João Porfirio De Lima Cordão.	Rua Cinco – Renascença III	3215-7898/3237-5145
E.M. Professor Ubiraci Carvalho.	Rua João Campelo S/N, Bairro: Frei Damião (INTEGRAL)	
E.M. São Sebastião.	Rua 15 de novembro s/n, Bairro Todos os Santos.	3215-7891/3236-8167
E.M. Tomas de Oliveira Lopes.	Formosa – Santana	
E.M. Torquato Neto.	Lot. Dário Q. Galvão, Vila N. Srª. Da Guia	3215-7899
E.M. Vinicius de Moraes.	Quadra 21, Casa 10, Bairro Renascença I.	3216-7804

PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SEMEC			
PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS	**ENDEREÇO**	**TELEFONE**	**ZONA**
SEDE-Secretaria Municipal de Educação	Rua Areolino de Abreu, 1507 – Centro.	3215-7933	Centro/Norte
Gerência Manutenção e Conservação/Divisão de Obras/Gerência/Educação Inclusiva/ADE/GAE	Rua Areolino de Abreu, 1557 – Centro.	3221-9952	Centro/Norte
Gerência Administrativa/GA	Rua Lizandro Nogueira, 1790 – Centro.	3221-9044	Centro/Norte
Conselho Municipal de Educação	Rua Barroso, 664 – Centro.	3215-7639	Centro/Norte
Centro Formação Odilon Nunes	Rua Magalhães Filho, s/n – Norte.	3225-1689	Norte
Depósito Reciclagem	Rua Riachuelo, 3210 – Bairro Matadouro, Norte.	98854-7079	Norte
Almoxarifado	Rua Castelo do Piauí, 5.040 esquina com a Rua Oscar Clark – Bairro Buenos Aires – Norte.	3215-7971	Norte
Garagem	Av. Pedro Brito, 1495 – Parque Alvorada.		Norte

ANEXO II
CONTRATO N° 051/2020/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044.17102/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019/UFPI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 133/2019/UFPI
PROCESSO LICITATÓRIO N° 23111.030579/2018-84-UFPI

GRUPO I- ITEM 1					
1.0 - INSTALAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**Valor Unit. máx. (R$)**	**Valor Total (R$)**
1.1	Instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários.	SV[1]	390	150,00	58.500,00
1.2	Instalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais materiais aplicações e materiais necessários.	SV	160	200,00	32.000,00
1.3	Instalação de ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários.	SV	90	250,00	22.500,00
2.0 - DESINSTALAÇÃO					
2.1	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus.	SV	175	25,00	4.375,00
2.2	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 btus.	SV	75	25,00	1.875,00
2.3	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 btus.	SV	40	25,00	1.000,00
3.0 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
3.1	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btus	SV	6200	40,00	248.000,00
3.2	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 18.000 a 30.000 btus	SV	2520	50,00	126.000,00
3.3	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 32.000 a 60.000 btus	SV	1380	50,00	69.000,00
4.0 - MANUTENÇÃO CORRETIVA					
4.1	**7000 a 18000 btu's**				
4.1.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	160	60,00	9.600,00
4.1.2	Substituição do motor da aletas swings 7.000 a 18.000 btus	SV	30	60,00	1.800,00
4.1.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 7.000 a 18000btu's	SV	50	80,00	4.000,00

4.1.4	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	40	350,00	14.000,00
4.1.5	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	50	350,00	17.500,00
4.1.6	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	40	150,00	6.000,00
4.1.7	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	40	150,00	6.000,00
4.1.8	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	35	100,00	3.500,00
4.1.9	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	SV	35	100,00	3.500,00
4.1.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	120	20,00	2.400,00
4.1.11	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	120	40,00	4.800,00
4.1.12	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	20	80,00	1.600,00
4.1.13	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	60	140,00	8.400,00
4.1.14	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	50	80,00	4.000,00
4.1.15	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	30	70,00	2.100,00
4.1.16	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	40	80,00	3.200,00
4.1.17	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	40	80,00	3.200,00
4.1.18	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e aplicação de solda foscoper	SV	60	10,00	600,00
4.1.19	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de gás R - 22	SV	70	100,00	7.000,00
4.1.20	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de gás R-410A	SV	55	100,00	5.500,00
4.1.21	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	90	30,00	2.700,00

4.1.22	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	30	30,00	900,00
4.1.23	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	SV	50	60,00	3.000,00
4.1.24	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	30	80,00	2.400,00
4.1.25	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	90	25,00	2.250,00
4.1.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;	SV	50	25,00	1.250,00
4.1.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	80	20,00	1.600,00
4.2	**21000 a 30000btu's**				
4.2.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	60	40,00	2.400,00
4.2.2	Substituição do motor da aletas swings 21.000 a 30.000 btu's	SV	30	30,00	900,00
4.2.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 21 a 30000btu's	SV	30	80,00	2.400,00
4.2.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	40	500,00	20.000,00
4.2.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	50	500,00	25.000,00
4.2.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	40	150,00	6.000,00
4.2.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	40	150,00	6.000,00
4.2.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	30	100,00	3.000,00
4.2.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina.	SV	30	100,00	3.000,00
4.2.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	40	40,00	1.600,00
4.2.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	40	40,00	1.600,00

4.2.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	15	80,00	1.200,00
4.2.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	40	150,00	6.000,00
4.2.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída, recarga de gás R-410A e solda foscoper.	SV	50	120,00	6.000,00
4.2.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída, recarga de gás R-22 e solda foscoper.	SV	60	100,00	6.000,00
4.2.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R- 22 e solda foscoper.	SV	35	100,00	3.500,00
4.2.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	30	100,00	3.000,00
4.2.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e aplicação de solda foscoper	SV	40	40,00	1.600,00
4.2.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R - 22	SV	50	100,00	5.000,00
4.2.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R -410A	SV	30	100,00	3.000,00
4.2.21	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactora	SV	50	100,00	5.000,00
4.2.22	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	50	30,00	1.500,00
4.2.23	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	15	10,00	150,00
4.2.24	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	SV	40	80,00	3.200,00
4.2.25	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	20	80,00	1.600,00
4.2.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	50	50,00	2.500,00
4.2.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;	SV	40	50,00	2.000,00
4.2.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	40	40,00	1.600,00
4.3	**32000 a 36000btu's**				
4.3.1	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca	SV	40	40,00	1.600,00

	do capacitor				
4.3.2	Substituição do motor da aletas swings 32.000 a 36.000 btu's	SV	15	50,00	750,00
4.3.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 32 a 36000btu's	SV	25	80,00	2.000,00
4.3.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	30	600,00	18.000,00
4.3.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	20	600,00	12.000,00
4.3.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	30	150,00	4.500,00
4.3.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	30	150,00	4.500,00
4.3.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	25	150,00	3.750,00
4.3.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	SV	25	150,00	3.750,00
4.3.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	30	40,00	1.200,00
4.3.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	30	40,00	1.200,00
4.3.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu'ss: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	15	100,00	1.500,00
4.3.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	30	150,00	4.500,00
4.3.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	25	150,00	3.750,00
4.3.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com recarga de gás R-410A e solda foscoper.	SV	25	150,00	3.750,00
4.3.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	25	150,00	3.750,00
4.3.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	20	150,00	3.000,00
4.3.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e aplicação de solda foscoper	SV	25	50,00	1.250,00
4.3.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R - 22	SV	25	150,00	3.750,00

4.3.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R -410A	SV	20	150,00	3.000,00
4.3.21	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	30	30,00	900,00
4.3.22	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	15	10,00	150,00
4.3.23	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	SV	20	50,00	1.000,00
4.3.24	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's:serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactora	SV	25	100,00	2.500,00
4.3.25	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	15	80,00	1.200,00
4.3.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	30	50,00	1.500,00
4.3.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;	SV	30	50,00	1.500,00
4.3.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	30	50,00	1.500,00
4.4	**42000 a 60000btu's**				
4.4.1	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	50	50,00	2.500,00
4.4.2	Substituição do motor da aletas swings 42.000 a 60.000 btus	SV	20	30,00	600,00
4.4.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 42 a 60000btus	SV	20	100,00	2.000,00
4.4.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 380v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	40	800,00	32.000,00
4.4.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	25	150,00	3.750,00
4.4.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	25	150,00	3.750,00
4.4.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	15	150,00	2.250,00
4.4.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina.	SV	25	150,00	3.750,00

4.4.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	50	40,00	2.000,00
4.4.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	50	40,00	2.000,00
4.4.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	15	100,00	1.500,00
4.4.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	50	150,00	7.500,00
4.4.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu'ss: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída	SV	30	50,00	1.500,00
4.4.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de expansão	SV	30	80,00	2.400,00
4.4.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e aplicação de solda foscoper	SV	40	50,00	2.000,00
4.4.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	10	200,00	2.000,00
4.4.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-22	SV	50	200,00	10.000,00
4.4.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	50	30,00	1.500,00
4.4.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	15	10,00	150,00
4.4.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactora	SV	35	100,00	3.500,00
4.4.21	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	15	100,00	1.500,00
4.4.22	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento, ruído anormal e a desobstrução da tubulação	SV	50	50,00	2.500,00
4.4.23	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina	SV	50	50,00	2.500,00
4.4.24	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	50	50,00	2.500,00
4.5	**Serviços diversos**				
4.5.1	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 3x2,5mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	30	4,00	120,00
4.5.2	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 3x4,0mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	30	6,00	180,00
4.5.3	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 5x2,5mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	30	6,00	180,00

4.5.4	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 5x4,0mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	20	8,00	160,00
4.5.5	Serviço de fornecimento e instalação de controle universal 9 a 30.000BTU's	SV	50	50,00	2.500,00
4.5.6	Serviço de fornecimento e instalação de controle universal 36 a 60.000BTU's	SV	50	30,00	1.500,00
4.5.7	Serviço de fornecimento e instalação de mangueira pvc cristal, 1m	SV	40	4,00	160,00
VALOR TOTAL..... R$ 1.003.000,00 (um milhão e três mil reais).					

Teresina-PI, 30 de janeiro de 2020.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

RENATO MORAIS DA SILVA BRITO
TOP AR CONDICIONADO LTDA

ANEXO III
CONTRATO N° 051/2020/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044.17102/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019/UFPI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 133/2019/UFPI
PROCESSO LICITATÓRIO N° 23111.030579/2018-84-UFPI

PLANO DE MANUTENÇÕES

1. PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. São de responsabilidade da CONTRATADA, as ferramentas e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, tais como:

ITEM	DESCRIÇÃO DA FERRAMENTA
1.0	Chave catraca
1.1	Cilindro de nitrogênio
1.2	Cilindro de gás refrigerante R22
1.3	Cilindro de gás refrigerante R410A
1.4	Cilindro de gás para limpeza R141b
1.5	Lavadora de alta pressão
1.6	Recolhedora de fluidos refrigerante
1.7	Termo-anemômetro
1.8	Curvador de tubos de cobre
1.9	Alicate universal 1000V
1.10	Manifold (Manômetros de Alta e Baixa)
1.11	Gabarito para aferição de polias
1.12	Termômetro digital
1.13	Estilete
1.14	Cortador de tubos de cobre
1.15	Mangueiras para o manômetro
1.16	Higrômetro
1.17	Saca-fusível
1.18	Tesoura
1.19	Teste neon
1.20	Alicate de corte com cabo isolado 1000V
1.21	Alicate universal com cabo isolado 1000V
1.22	Alicate de pressão
1.23	Amperímetro do tipo alicate, com a função voltímetro, ohmímetro e capacímetro
1.24	Caixa de ferramentas
1.25	Escada
1.26	Conjunto chave estria
1.27	Conjunto chave inglesa
1.28	Lanterna
1.29	Vacuômetro
1.30	Rosqueador de tubos de cobre
1.31	Flangeador de tubos de cobre
1.32	Desencapador de fios e cabos elétricos
1.33	Trena
1.34	Cortador de fios e cabos elétricos
1.35	Chave de boca ajustável
1.36	Bomba de vácuo de 02 estágios (3 a 5 cfm e 10 a 15 cfm)
1.37	Conjunto chave Phillips 1000V
1.38	Conjunto chave de fenda 1000V
1.39	Pistola para fixação de conjunto parabolt
1.40	Máquina limpeza de ar condicionado

1.41	Extensões elétricas em capo PP
1.42	Veículo devidamente equipado, com suporte para escada.
1.43	Andaimes para alturas superiores e cargas de equipamento;
1.44	Alicate crimpador de terminais elétricos

1.2. A lista da Tabela acima é apenas uma referência aos principais instrumentos, equipamentos e ferramentas necessários aos serviços, objeto deste Contrato, e não exclui a necessidade de empregar outros que porventura não estejam explícitos, portanto, não será acatado em hipótese alguma, alegação por parte da contratada de impossibilidade de execução de qualquer serviço devido à necessidade de instrumento (s), equipamento (s) ou ferramenta (s) não elencado (a) (os) (as) na Tabela acima.

2. DA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO

2.1. Devem ser tomadas medidas de segurança e cuidados prévios, tais como:

2.1.1. Para garantir um funcionamento seguro do condicionador de ar, é importante que o técnico que irá instalar e fazer a manutenção do equipamento siga todas as orientações contidas no manual e nas etiquetas fixadas no equipamento.

2.1.2. É importante verificar se a tensão de alimentação elétrica indicada na placa do equipamento é compatível com a tensão e frequência do local de instalação. Todas as fiações e dispositivos de proteção devem atender às normas brasileiras e regulamentos técnicos aplicáveis. Não será admitido, em nenhuma hipótese, a instalação de aparelhos em circuitos existentes utilizados por outras cargas como ar condicionado, lâmpadas, motores, tomadas e etc. Sendo necessário a criação de um novo circuito elétrico, dedicado exclusivamente para o aparelho, caso não exista circuito disponível no local.

2.1.3. Antes de efetuar quaisquer trabalhos na unidade, certifique-se de que a alimentação de energia foi interrompida.

2.1.4. As duas unidades, interna e externa, devem ser aterradas para evitar o risco de choques elétricos.

2.1.5. Não molhar as partes energizadas do equipamento. Desligar o disjuntor da unidade antes de efetuar a limpeza.

2.1.6. Utilizar pano seco para fazer a limpeza. Não introduzir a mão ou qualquer objeto dentro da unidade enquanto o disjuntor do equipamento estiver ligado.

2.1.7. Verificar a capacidade do circuito, bloquear ou sinalizar de forma apropriada o disjuntor de alimentação do equipamento enquanto estiver sendo feita a instalação ou a manutenção do equipamento para evitar a ligação acidental da alimentação elétrica.

2.1.8. Para não comprometer o funcionamento do equipamento, as entradas e saídas de ar não podem ser obstruídas.

2.1.9. É necessário inspecionar as unidades quanto a possíveis danos causados durante o transporte. Caso a unidade possua alguma irregularidade, avise imediatamente o transportador e o representante da SEMEC.

2.1.10. É recomendado que o equipamento permaneça na embalagem até o momento daMinstalação para evitar possíveis danos e entrada de sujeira.

2.1.11. Toda a instalação elétrica deverá ser acompanhada de eletroduto, não sendo admitida a instalação de fiação exposta.

2.1.12. Quaisquer dúvidas em relação a procedimentos de desenergização de quadros elétricos, quebra de paredes ou calçada, ou outros serviços que interfiram no funcionamento das atividades do órgão, deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato, para que esta oriente a logística do serviço a fim de evitar transtornos aos usuários.

2.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE:

2.2.1. Tubulação de cobre para interligação frigorífica;

2.2.2. Tubulação para dreno de condensado;

2.2.3. Espuma de polietileno para isolamento dos tubos;

2.2.4. Materiais elétricos como cabos de cobre (até 50 metros de distância do quadro de energia), dispositivos de proteção, fita isolante, terminais elétricos, etc.

2.2.5. Gás refrigerante R-22, R- 410A nos casos em que a tubulação não exceder 10 m de comprimento;

2.2.6. Perfis de aço tipo cantoneira soldados para suporte de unidades externas;

2.2.7. Buchas de aço tipo parabolt para fixação em concreto;

2.3. Quanto às áreas livres e condições mínimas a respeitar no entorno do equipamento, deve-se garantir:

2.3.1. UNIDADE INTERNA – Laterais e Topo – 150 mm, Frontal – 2300 mm - (As unidades internas devem ser instaladas com uma altura mínima de 2,3 m do piso e não deve ser posicionada em local onde algum obstáculo obstrua a entrada ou saída de ar. Não instale a unidade em local com incidência direta da luz do sol ou muito próximo de iluminação artificial).

2.3.2. UNIDADE EXTERNA – Laterais e Topo – 600 mm, Frontal – 2000 mm - (A unidade externa não deve ser instalada em ambientes fechados ou em locais onde a troca de calor do condensador seja comprometida e a saída de ar de uma unidade externa nunca pode ser descarregada na tomada de ar de outro equipamento; Não instalar o equipamento em locais com regularidade de ventos fortes ou com poeira e/ou umidade demasiada; Não instalar o equipamento em locais com solo irregular, gramados, ou com desnível. A unidade externa deve estar nivelada e não pode ser instalada em outra posição).

2.3.3. TUBULAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO - Devem ser usados tubos de cobre seguindo as bitolas e comprimentos máximos de acordo com a capacidade da unidade interna e com desnível máximo de 10 m entre as unidades.

2.4. Devem ser considerados ainda:

2.4.1. O desnível máximo representa a maior diferença de altura permitida entre as bases das unidades interna e externa;

2.4.2. Posicionar os equipamentos para reduzir ao máximo o comprimento e o número de curvas da tubulação;

2.4.3. Curvas com raio maior que a 100 mm;

2.4.4. Na instalação que a unidade condensadora ficar acima da unidade evaporadora deve-se instalar um sifão na linha de sucção a cada 3 m de linha ascendente;

2.4.5. Se for necessário fazer solda nas tubulações, mantenha sempre um fluxo de nitrogênio pela linha durante o processo;

2.4.6. É recomendado tamponar as pontas da tubulação até o momento em que forem utilizadas, para evitar a entrada de umidade e sujeira;

2.4.7. As linhas de líquido e sucção deverão ser isoladas individualmente, com isolante tubular de no mínimo 6 mm de espessura e de material resistente à temperatura de trabalho.

2.5. PROCEDIMENTO DE FLANGE:

2.5.1. Utilizar um cortador de tubos para cortar a tubulação de cobre na dimensão desejada;

2.5.2. Remover as rebarbas das pontas do tubo utilizando uma ferramenta adequada com a ponta do tubo para baixo. É importante que nenhuma rebarba de cobre entre pela tubulação para evitar danos ao compressor do equipamento;

2.5.3. Remover a porca da válvula ou conexão onde será conectada a tubulação e coloque-a na ponta do tubo que será feita a flange;

2.5.4. Utilizar um flangeador adequado para a bitola da tubulação. As paredes flangeadas do tubo devem possuir uma largura uniforme;

2.5.5. Conectar a tubulação alinhada à válvula ou conexão do equipamento e aperte a porca flange. O aperto deve ser feito de modo a garantir a vedação, mas não pode danificar as conexões.

2.6. CONEXÕES ELÉTRICAS:

2.6.1. O ponto de força para alimentação do equipamento deve ser projetado de acordo com a norma ABNT NBR5410;

2.6.2. A alimentação elétrica do equipamento deve ser feita através do chicote elétrico, ou abo PP que segue já conectado à unidade externa e interna. Não será admitido o uso de condutores isolados sem proteção adicional.

2.6.3. Caso seja necessária a instalação de um plugue de tomada no chicote de alimentação, deve ser usado um plugue compatível com a corrente máxima de operação, com pino de aterramento e que atenda a norma ABNT NBR14136;

2.6.4. Todas as instruções para instalação do fabricante do plugue devem ser seguidas;

2.6.5. Os diagramas elétricos dos equipamentos serão fixados nos painéis de acesso ao quadro elétrico;

2.6.6. É necessário que todas as conexões elétricas estejam firmemente conectadas através de conectores apropriados (tipo agulha, olhal, garfo). Conferir todas as conexões antes de ligar a alimentação elétrica ao equipamento;

2.6.7. Deverá, obrigatoriamente, identificar os novos circuitos elétricos instalados e os que no decorrer do contrato forem sendo identificados.

2.7. DIMENSIONAMENTO DAS SEÇÕES DOS CONDUTORES:

2.7.1. Deverá ser considerado condutores flexíveis de cobre com isolação PVC 70°C;
2.7.2. A contratada deverá instalar a fiação elétrica até 50m de comprimento as suas expensas, incluindo o disjuntor de proteção.
2.7.3. A máxima queda de tensão admitida dos condutores é 4% de queda de tensão máxima. Se necessário for, deverá aumentar a bitola do condutor para atingir a queda de tensão supracitada;
2.7.4. Deverá ser considerado fator de agrupamento e temperatura quando necessários;
2.7.5. Os condutores fases deverão ser na cor branco, vermelho, ou preto. O condutor neutro deverá se na cor azul e condutor de proteção na cor verde ou verde-amarela.
2.7.6. Deverá ser identificado por fita isolante ou anilhas a sequência de fase correta de cada equipamento trifásico.
2.7.7. O disjuntor utilizado será preferencialmente o tipo DIN, e caso o quadro elétrico disponível não permita a sua instalação será admitida a instalação de disjuntores tipo NEMA, com a devida curva de atuação de acordo com o aparelho;
2.7.8. Caso a instalação não esteja com as características acima, a norma ABNT NBR5410 deve ser seguida para o dimensionamento dos condutores e disjuntores.

2.8. DRENAGEM DE CONDENSADO DA UNIDADE INTERNA:
2.8.1. Utilizar tubos compatíveis com o diâmetro da mangueira de dreno;
2.8.2. Saindo do equipamento, a tubulação de dreno deve possuir declividade;
2.8.3. O sifão deve ser utilizado, mas nunca próximo à saída da unidade;
2.8.4. Teste o sistema de drenagem após a instalação.

2.9. TESTE CONTRA VAZAMENTO E PROCEDIMENTO DE VÁCUO:
2.9.1. Após a instalação das unidades, com a interligação elétrica e frigorífica prontas, os seguintes procedimentos devem ser seguidos:
a. Conectar o vacuômetro e a bomba de vácuo no circuito frigorífico usando um jogo de manômetros;
b. Fazer o vácuo no sistema até atingir 300 mHg;
c. Aguardar 15 minutos e verifique novamente a leitura no vacuômetro. Se a leitura estiver igual é sinal que não existe vazamentos. Caso o valor medido esteja diferente, será necessário encontrar e reparar o vazamento na linha e repetir todo o procedimento.
d. Se não existir vazamentos no sistema, quebre o vácuo da linha adicionando gás refrigerante ou abrindo as válvulas da unidade condensadora.

2.10. PARTIDA INICIAL:
2.10.1. Antes de ligar o equipamento pela primeira vez, certificar-se que todos os pontos abaixo foram atendidos:
a. A tensão de alimentação do equipamento deverá está compatível com a instalação e dentro dos limites recomendados;
b. Todas as conexões elétricas deverão está devidamente apertadas e ligadas conforme os esquemas elétricos;
c. O aperto dos amortecedores de vibração não está travando a movimentação do compressor;
d. O sistema de drenagem de condensado da unidade evaporadora está funcionando corretamente;
e. Não existem vazamentos na tubulação de interligação frigorífica;
f. O vácuo na linha da interligação feito conforme procedimento anterior até atingir 300 mHg;
g. As válvulas de serviço da condensadora estão abertas;
h. As entradas e saídas de ar das unidades internas e externa não estão obstruídas.

2.11. AJUSTE DA CARGA DE GÁS REFRIGERANTE:
2.11.1. Posicionar um sensor de temperatura na tubulação de sucção a 10 cm da entrada da unidade condensadora. O sensor deve ficar na parte superior do tubo e em uma região limpa. Isole o sensor com material apropriado;
2.11.2. Ligar o equipamento e tome as leituras de pressão de sucção e temperatura da linha de sucção (Atenção: Esse produto trabalha com pressões maiores que produtos similares que usam R-22);
2.11.3. Utilizando uma tabela de pressão e temperatura para R-22, converta a pressão de sucção medida e obtenha a temperatura de evaporação saturada;
2.11.4. Subtraia o valor de temperatura medido pelo termômetro na entrada da sucção do condensador pelo valor de temperatura de evaporação saturada para obter o superaquecimento;
2.11.5. Se o superaquecimento estiver acima de 10 °C será necessário adicionar refrigerante ao sistema. Se estiver abaixo de 6°C deverá ser recolhida parte da carga de refrigerante.

3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO

3.1. Manutenções periódicas devem ser feitas para garantir segurança, funcionamento correto e prolongamento da vida útil do equipamento;

3.2. Devem ser executados os procedimentos mínimos listados neste Anexo, podendo ser complementados por ações que resultem no bom funcionamento dos equipamentos, desde que sejam autorizadas pela CONTRATANTE;

3.3. Entende-se por Manutenção Preventiva: limpeza, revisão, complemento de gás (quando necessário), execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos, lubrificações e serviços de limpeza necessários para garantir o funcionamento ideal dos aparelhos, evitando a sua paralisação por defeitos;

3.4. A Manutenção Preventiva em cada equipamento deverá ser realizada TRIMESTRALMENTE.

3.5. A manutenção preventiva deverá obedecer ao cronograma previsto no Contrato e no Termo de Referência, em horário previamente definido com a CONTRATANTE;

3.6. Sem prejuízo dos serviços acima especificados, observar obrigatoriamente, o contido na Portaria nº 3.523, de 28/ago/98, do Ministério da Saúde, inclusive o seu anexo I (Plano de Manutenção, operação e controle PMOC), ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, como medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidade por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

3.7. Os serviços a serem efetuados devem ser executados por Técnicos treinados e especializados, devidamente uniformizados e portando identificação expedida pela CONTRATADA;

3.8. Na manutenção preventiva, serão realizados os seguintes serviços:

3.8.1. Verificação de amperagens;

3.8.2. Limpeza de bandejas, drenos e filtros;

3.8.3. Verificação da carga de gás refrigerante;

3.8.4. Limpeza do evaporador, do filtro, da frente plástica e do painel de comando;

3.8.5. Verificação da corrente e da tensão de funcionamento;

3.8.6. Vedação de frestas, caso existam;

3.8.7. Verificação do estado de conservação, e a fixação correta dos cabos e das tomadas;

3.8.8. Substituição dos filtros de ar, quando necessário.

3.8.9. Verificação do funcionamento do circuito de refrigeração (condensador, evaporador, compressor, dispositivo de expansão e tubulação de fluido refrigerante);

3.8.10. Limpeza das serpentinas do evaporador e do condensador, com uso de produtos de limpeza adequado;

3.8.11. Verificação do funcionamento dos controles elétricos, das chaves seletoras, dos termostatos e dos capacitores;

3.8.12. Lubrificação e ajuste do motor do ventilador e demais partes móveis;

3.8.13. Alinhamento das aletas do condensador e do evaporador;

3.8.14. Verificação de ocorrência de vazamentos de fluido refrigerante;

3.8.15. Complementação ou carga total de fluido refrigerante;

3.8.16. Desobstrução do dreno, e limpeza da bandeja de água de condensação;

3.8.17. Verificação do diferencial de temperatura entre a tomada e a saída de ar;

3.8.18. Pintura total ou parcial do aparelho, no caso de existência de pontos de corrosão que justifiquem esse procedimento.

3.8.19. Limpeza de tubulação com gás R141B, quando necessário.

3.8.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças substituídas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Contratante, durante o prazo de garantia dos serviços;

3.8.21. Emissão de relatório técnico de visita.

3.9. A CONTRATADA deverá devolver os aparelhos danificados para reposição, para fins de recuperação, tão logo detecte a necessidade de substituí-la e a inviabilidade de reparos;

3.10. Para equipamentos após um longo período desligado, é importante que os seguintes cuidados sejam tomados:

3.10.1. Deixar o equipamento ligado no modo ventilação por 12 horas para secar o interior da unidade interna.

3.10.2. Desligar o disjuntor ou ponto de força da unidade e remova as pilhas do controle remoto. Antes de voltar a ligar o produto depois de uma parada prolongada, verificar o estado dos filtros de ar e remova qualquer obstrução que possa estar na entrada e saída de ar das unidades interna e externa.
3.11. Os aparelhos adquiridos pela CONTRATANTE será(ão) entregue(s) pelo executor do contrato à CONTRATADA, mediante recibo e atesto de seu perfeito estado.
3.12. A locomoção de técnicos ou equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. Entende-se por Manutenção Corretiva: Assistência que visa reparar os danos ocasionados em quaisquer dos equipamentos ou em todos eles de uma única vez, colocando-os novamente em perfeito funcionamento, sem caracterização de serviço extraordinário.
4.2. As manutenções corretivas serão efetuadas à medida que forem solicitadas, devendo executar as seguintes tarefas, quando for o caso;
4.2.1. Informar a Universidade, após vistoria, o(s) defeito(s) apresentado(s) pelo(s) aparelho(s), bem como, descrever o tipo de correção necessária ao seu bom funcionamento;
4.2.2. Corrigir imediatamente o(s) defeito(s) que não necessitam de reposição de peças;
4.2.3. Comunicar, por escrito, a necessidade de substituição da(s) peça(s) especificando-as devidamente e anexar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a relação de peças para análise do gestor de Contrato, ou a servidor por este designado;
4.2.4. Substituir as peças dos aparelhos, fornecidas pela Universidade, somente mediante prévia autorização, e devolvendo as peças danificadas ao setor competente;
4.3. A manutenção corretiva dos aparelhos condicionadores de ar deverá ser realizada quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem o seu perfeito funcionamento, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam gerar maior dano com o uso continuado após a comunicação;
4.4. O prazo máximo para atendimento de chamada será de 3 (três) horas, contados a partir do acionamento. O não cumprimento deste chamado poderá incorrer nas penalidades cabíveis;
4.5. As peças a serem substituídas, bem como os serviços a serem executados nos aparelhos, deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às Especificações Técnicas da ABNT e, também, ao especificado neste Contrato e no Termo de Referência;
4.6. No caso de pane em aparelho condicionador de ar que se encontrar dentro do período de garantia de fábrica, a CONTRATADA ficará responsável por sua retirada, envio à assistência técnica autorizada e sua reinstalação.

Teresina-PI, 30 de janeiro de 2020.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

Renato morais da Silva Brito
RENATO MORAIS DA SILVA BRITO
TOP AR CONDICIONADO LTDA